



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 37

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	15	
Poder Executivo.....	1	15	
Vice Governadoria.....		15	
Casa Civil.....		15	39
Secretaria de Estado de Governo.....	2	15	39
Secretaria de Estado de Economia.....	3	16	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		19	39
Secretaria de Estado de Educação.....		21	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	22	41
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		33	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	34	43
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	12	36	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		36	46
Secretaria de Estado da Mulher.....		36	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			47
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	13	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	14	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	37	47
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			48
Secretaria de Estado de Turismo.....		38	
Controladoria Geral.....		38	
Defensoria Pública.....		38	48
Tribunal de Contas.....		38	
Ineditorial.....			48

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.306, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica. Homologa o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na forma que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 140/20.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.828, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 6.576, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação, suspensão ou isenção do pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de pagamento de preço público dos autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, até 30 de junho de 2021, na forma disposta no Decreto Legislativo nº 2.301, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A medida contida no caput abrange todos os autorizatários, permissionários ou concessionários ocupantes de feiras livres e permanentes, shoppings populares, quiosques, lojas em terminais rodoviários e metroviários, galerias, trailers, bancas de jornais e revistas, faixas de domínio do sistema rodoviário do Distrito Federal, do Centro de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa e de parques públicos, bem como o comércio ambulante em geral.

Art. 2º Fica suspensa, pelo mesmo período, a cobrança do pagamento das parcelas referentes aos acordos firmados em razão de atraso ou inadimplemento do preço público entre a Administração Pública e os autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Não haverá incidência de juros ou correção monetária no preço público, ou em parcelas já acordadas com o Poder Público, durante o período referente no presente Decreto.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal autorizado a editar atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.829, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões, e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00001150/2021-24, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões, e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101						13.700.000	
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000157 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	183	11.000.000		
		99	46.90.71	0	183	2.700.000		
							13.700.000	
2021AC00062							TOTAL	13.700.000
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101						13.700.000	
04.122.8203.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 019259 0006	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	183	13.700.000		
							13.700.000	
2021AC00062							TOTAL	13.700.000

DECRETO Nº 41.830, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.999.212,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, , combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00053809/2018-22, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 20.999.212,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 336 - Operações de Crédito Externas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						20.999.212
04.122.6203.3104	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO						

Ref. 000977 0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	336	7.563.847	
		99	33.90.92	0	336	620.755	
		99	44.90.52	0	336	12.814.610	
							20.999.212
2021AC00063						TOTAL	20.999.212

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00132-00000440/2021-95, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Estacionamento da Administração do Taguaparque, no (s) dia(s) 27 e 28 de fevereiro de 2021, de 10h às 16h, para realização de evento Drive Thru do Lixo Eletrônico - RECICLOTECH, realizado pela OSC Programando o Futuro, CNPJ 05.014.680/0001-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR

DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1º Reconduzir os Processos de Sindicância elencados a seguir:

Art. 2º Instaurados inicialmente, por meio das Ordens de Serviço Nºs 23 e 24, de 28 de abril de 2020, publicadas no DODF Nº 84, de 06 de maio 2020, tendo como últimos atos as reconduções ocorridas por meio da Ordem de Serviço Nº 02, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 05, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Instaurados inicialmente por meio das Ordens de Serviço Nºs 66, 67 e 68, de 05 de outubro de 2020, publicadas no DODF Nº 193, de 09 de outubro 2020, e tendo como últimos atos as prorrogações ocorridas por meio da Ordem de Serviço nº 03 , de 05 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 05, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e com fundamento no artigo 214, inc. II, § 2º da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes aos Processos Sindicantes instaurados por meio das Ordens de Serviço Nºs 06 e 07, de 20 de janeiro de 2021, publicadas no DODF Nº 17, de 26 de janeiro de 2021.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do processo nº 00060-00080703/2021-22, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
		REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO	
		170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	690.384
		10.302.6202.2995 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS	
		Ref. 019433 0001 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS-- DISTRITO FEDERAL	
		99 33.90.39 0 138 690.384	
			690.384
		2021AC00064 TOTAL	690.384
ANEXO	II	DESPESA	RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
		REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO	
		170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	690.384
		10.302.6202.2995 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS	
		Ref. 019433 0001 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS-- DISTRITO FEDERAL	
		99 33.90.92 0 138 690.384	
			690.384
		2021AC00064 TOTAL	690.384

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 01/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55682131), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00005164/2021-17, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa DM COMERCIO DE MOLAS EIRELI EPP, CFDF: 07.626.953/001-00, CNPJ: 00.571.901/0001-33, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 02/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55397980), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004294/2021-32, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa COMERCIO ATACADISTA SANTA CATARINA EIRELI, CFDF: 07.682.505/001-44, CNPJ: 20.348.468/0001-89, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 03/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55416217), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004327/2021-44, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa ENTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CFDF: 07.604.323/001-61, CNPJ: 15.331.022/0001-01, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 04/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55495720), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004526/2021-52, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa ANDRÉ E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CFDF: 07.468.011/001-54, CNPJ: 07.476.947/0001-12, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 05/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55405718), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004307/2021-73, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa FORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME, CFDF: 07.681.697/001-71, CNPJ: 20.258.721/0001-03, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 06/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 56150926), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00006174/2021-70, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa GND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI ME, CFDF: 07.727.416/001-12, CNPJ: 10.682.347/0001-15, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 07/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 56158370), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00006188/2021-93, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CENTRAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CFDF: 07.541.070/001-25, CNPJ: 12.035.326/0001-33, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 08/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55674864), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00005148/2021-24, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa 5 ESTRELAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CFDF: 07.621.521/001-85, CNPJ: 16.833.984/0001-21, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 09/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 56337988), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00006522/2021-17, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa META DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CFDF: 07.795.161/001-30, CNPJ: 26.859.375/0001-03, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55471107), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004460/2021-09, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa A E B INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME, CFDF: 07.828.365/002-44, CNPJ: 07.581.518/0002-96, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 11/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55316472), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004097/2021-13, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA EIRELI, CFDF: 07.410.744/001-01, CNPJ: 00.521.142/0001-02, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 12/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55389974), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004289/2021-20, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CAPITAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, CFDF: 07.605.879/001-20, CNPJ: 15.418.447/0001-52, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 13/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55341868), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004190/2021-28, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CAPITAL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.816.194/001-03, CNPJ: 28.071.237/0001-82, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 14/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55410427), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004320/2021-22, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa GLEIDSON PEREIRA DA SILVA EPP, CFDF: 07.864.752/001-62, CNPJ: 30.808.865/0001-40, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 15/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55485775), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004499/2021-18, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa ARAÚJO & BARATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, CFDF: 07.733.677/001-23, CNPJ: 23.113.523/0001-40, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 16/2021 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 55328439), constante dos autos do Processo SEI nº 00040-00004147/2021-62, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa A T MADEIRAS E FERRAGENS EIRELI EPP, CFDF: 07.687.109/001-59, CNPJ: 20.547.981/0001-07, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2021 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

PROCESSO: 20210222-37960

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 51/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de VCR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE METAIS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.603.022/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 15.295.138/0001-32, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 28 DE MAIO DE 2020 (*)

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20200406-55209, Tania Da Silva Rodrigues, Maria Madalena Da Silva Rodrigues, 09/09/2019, QNO QD 7 C J D LT 4 – Ceilândia, 30344034, 100%, 3/7, Rosemeire Da Silva De Jesus, Adailton Da Silva Rodrigues E Telma Da Silva Rodrigues, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200128-19452 com parecer no Sol20210224-1025, Luiz Gomes Pereira, Raimundo Gomes Pereira, 12/06/2019, Quadra 35, Conjunto C, Lote 21 – Brazlândia, 45148260 e veículo placa JEY9974, 20% do imóvel e 20% do veículo, 1/5, Nênia Martins Pereira, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200319-48971, Raimunda Lacerda Da Silva, Domingos Mendes Da Silva, 22/03/2019, Cond. Prive Rua 8 MD 19 LT 39A, 49694421, 50%, 2/6, Francisco Lacerda Da Silva e Elizania Rosa De Jesus Mendes, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200320-49486, Vicentina Dias Moreira, Jair Moreira Dias, 18/10/2019, Setor Leste QD 7 LT 11 – Gama, 17315743, 50%, 2/6, Elizabeth Dias Moreira e Tadeu Rafael Moreira, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200416-59526, Lidia Irma Da Silva Andrade, Oldair Luiz De Andrade, 26/03/2019, QNO QD 4 C J H LT 50, 30319994 e

veículo PAK9593, Saldo de Conta do Banco Do Brasil e Saldo de Conta do PIS/PASEP, 50%, 1/2, Thais Silva Andrade, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200427-63480, Josefina Souza De Almeida, Antonio Almeida De Goes, 30/03/2018, QNP QD 14 CJ S LT 43 – Ceilândia, 30685834 e Saldo Retido do Imposto de Renda, 50%, 1/6, Miro Souza De Almeida, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020, página 05.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 04.07.01 da 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria SEF nº 16 de 17 de janeiro de 2014, resolve: Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Distrito Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2020, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Ordem de Serviço. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e inciso II do art. 3º do Decreto nº 41.738, de 26 de janeiro de 2021, bem como nos artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Despacho nº 56137845 do processo nº 00040-00026202/2020-94, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 15 de 18 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 22 de 18 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115 de 22 de junho de 2020; 34 de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020; 39 de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 158 de 20 de agosto de 2020; 46 de 12 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180 de 22 de setembro de 2020; 59 de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202 de 23 de outubro de 2020; 73 de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; 82 de 21 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242 de 24 de dezembro de 2020; e 9 de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00015163/2020-08.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167 de 11 de julho 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Despacho SEEC/GAB/UCF/CPAD (56594475) do processo nº 00040-00023009/2020-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 28 de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135 de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 40 de 18 de agosto 2020, publicada no DODF nº 158 de 20 de agosto de 2020; 53 de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180 de 22 de setembro de 2020; 58 de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202 de 23 de outubro de 2020; 63 de 13 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220 de 23 de novembro de 2020; 79 de 16 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242 de 24 de dezembro de 2020, e 01 de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2021 para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00020377/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-002470/2011 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 280/2016, Recorrente: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fabiano Fagundes Dias OAB/DF 30470, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 87/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DECRETO REGULAMENTAR. POSSIBILIDADE. Correto o auto de infração que teve como objeto o não recolhimento do ICMS referente a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária no Distrito Federal, que tomou como base de cálculo os valores fixados em decreto regulamentar pelo Poder Executivo, nos termos do art. 6º, VII, 'b', '3' e §4º e §6º da Lei nº 1.254/96. MULTA. 100%. LEI Nº 4.567/2011. CORREÇÃO. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, IV, "b", da Lei nº 1.254/1996, correta a sua aplicação. Recurso voluntário que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-001353/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 170/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 142/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 0040-001939/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 366/2018; Recorrente: CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27027; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2020.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 144/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NÃO ESCRITURADAS. CONSTATAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Correta a exigência do ICMS, descrita no auto de infração, diante da constatação de que o contribuinte deixou de recolher o imposto relativo a operações de saídas não escrituradas nos livros próprios. SUPOSTA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DOS ARTS. 320-A e 320-B DO DECRETO Nº 18.955/1997. NÃO COMPROVAÇÃO. 2. Embora a recorrente alegue que optou, em 26/07/2006, pelo regime especial estatuído nos arts. 320-A e 320-B, não há prova de tal opção. 3. Pelo contrário, consta de seu cadastro fiscal, como forma de cálculo do imposto, o regime normal de apuração, sem qualquer referência ao citado regime especial. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 0128-000986/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 068/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 147/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu

resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128-002670/2014; Embargos de Declaração n.º 14/2019; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 161/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Quanto ao pedido de suspensão do feito, em razão da discussão judicial da fruição da contribuinte do regime de tributação especial do artigo 320-D do RICMS, melhor sorte não resta à Embargante. Isto porque, além de o Mandado de Segurança em epígrafe não se referir a este lançamento propriamente dito, o qual contempla, inclusive, operações que estão fora das hipóteses legais permissivas do regime de tributação especial em voga, inexistente previsão legal que lastreie o pleito da Embargante no sentido de suspender o julgamento pelo TARF. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.001.902/2013; Recurso Voluntário n.º 518/2017; Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA; Advogada: Rayana Oliveira Castro e Silva OAB/DF 49.183; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 001/2021

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não cabe conhecimento quando as matérias trazidas em sede de recurso voluntário foram inovadas, operando-se a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVÊNIO ICMS N.º 328/1992. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO. A tabela de sugestão de preço de venda ao consumidor, elaborada pelo fabricante, somente poderá ser utilizada como base de cálculo para fins de substituição tributária se atender ao disposto nas normas legais que regem a substituição tributária com veículos automotores. A inexistência de tabela de preços sugeridos pelo fabricante válida e eficaz, resulta na aplicação do critério descrito no inciso II do art. 8.º da Lei Kandir, que prevê a aplicação da MVA para a formação da base de cálculo do ICMS/ST. MULTA PRINCIPAL. APLICAÇÃO DEVIDA. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação das multas incidentes sobre o principal do crédito tributário, uma vez que são as previstas na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, de acordo com o artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se conhece parcialmente e se desprové.

DECISÃO: Acorda a 1ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-000938/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 145/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia de Macedo Rainha; Data do Julgamento: 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 131/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 040.001.412/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 256/2018; Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia de Macedo Rainha; Data do Julgamento: 19 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 135/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI N.º 1.254/1996. LEI N.º 4.567/2011. DECRETO N.º 18.955/1997. ITEM I. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. O documento que serviu de base e peça inicial da autuação, foi feito em computador, estando plena e totalmente visível e legível, não tendo uma só palavra que não possa ser lida ou compreendida. ITEM II. ERRO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. Mercadorias em situação irregular são tratadas na legislação fora do Regime do simples Nacional. Quando há indícios de irregularidades o procedimento de autuação é medida que se impõe, conforme se verifica no art. 17, da Lei n.º 4.567/2011. ITEM III. REGULARIDADE DO ESTOQUE. IMPROCEDÊNCIA. A legislação tributária do ICMS é calçada no estabelecimento e não no grupo empresarial. Assim, de forma independente, cada estabelecimento deve cumprir individualmente obrigações tributárias principal e acessórias, estando em situação irregular no estabelecimento as mercadorias encontradas sem documento fiscal, conforme previsão do Inc. II, do art. 23, da Lei n.º 1.254/1996. ITEM IV. COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS. NÃO OCORRÊNCIA. Se inexistem documentos fiscais que deem amparo ao estoque de mercadorias encontrado em situação irregular, não é factível admitir que existam produtos da substituição tributária que já tenham sido tributados e pagos na operação anterior. ITEM V. ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA. NÃO CONSTATAÇÃO. As mercadorias relacionadas no Termo de Levantamento Físico de Estoque, estão sujeitas a alíquota de 17%, no estrito comando do art. 351, do Dec. n.º 18.955/1997. ITEM VI. BASE DE CÁLCULO DO ICMS INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. A afirmação da atribuição da base de cálculo indevida do ICMS é uma presunção hipotética que não foi comprovada nos autos, com qualquer prova fática. ITEM VII. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. AMPARO LEGAL. Caracterizada a situação irregular das mercadorias, objeto da autuação e a não apresentação dos documentos fiscais de entrada de tais mercadorias ficou configurada a integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, restando patente a aplicação da multa de 200%, nos exatos termos da alínea "d", do Inc. V, do art. 65, da Lei n.º 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de dezembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 128-001.815/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 435/2018; Recorrente: CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA; Advogado: Fernando Faria OAB/DF 45.989; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia de Macedo Rainha; Data do Julgamento: 21 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 139/2020

EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE PROMOVEU A IMPORTAÇÃO DO BEM. TRIBUTO DEVIDO. O ICMS, incidente na importação de mercadoria, não tem como sujeito ativo da relação jurídica-tributária o Estado onde ocorreu o desembaraço aduaneiro - momento do fato gerador -, mas o Estado onde se localiza o sujeito passivo do tributo; ou seja, aquele que promoveu juridicamente o ingresso do produto. Impossível é valorizar o desembarque de modo a afastar do cenário jurídico a norma constitucional definidora do Estado titular do tributo. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 09 de dezembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 127.006.294/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 514/2018; Recorrente: LEIA FERREIRA DE OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia de Macedo Rainha; Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 140/2020

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a

ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 0040-000103/2011 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 40/2017; Recorrente: FEDERAL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA; Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro OAB/DF 26.688; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 007/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. PRAZO. CTN. Inexistente o pagamento nos lançamentos por homologação, o prazo decadencial é o previsto no art. 173, I, do CTN: cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. Entendimento objeto da SÚMULA n.º 7 do TARF e Súmula n.º 555 do STJ. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA. A responsabilidade por substituição tributária, pode ser atribuída por lei a quem realizar operações subsequentes com mercadorias sujeitas à substituição tributária, nos termos do art. 24 da Lei n.º 1.254/1996. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL. A substituição tributária pode ser exigida do destinatário nos termos previstos no art. 320, I do Decreto n.º 18.955/1997 quando o imposto não tenha sido retido ou tenha sido retido a menor pelo substituto tributário. ARBITRAGEM. LEVANTAMENTO FISCAL. O movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, nos termos previstos no art. 351 do Decreto n.º 18.955/1997. ALEGAÇÃO DE DUPLA AUDITORIA. Outrossim, alegação de dupla auditoria sem provas não são suficientes para elidir o auto de infração, sobretudo quando é lavrado, com os requisitos previstos no art. 33 do Decreto n.º 33.269/2011.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-000105/2010 - SEI/DF; Reexame Necessário n.º 15/2016; Recorrente: Fazenda Pública do DF; Recorrida: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA; Advogado: Elvis Del Barco Camargo OAB/DF 15.192; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 8 de Dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 008/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997 RICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO. Correta a decisão singular que, em estrita obediência à legislação de regência, reconheceu que somente poderia ocorrer a incidência do ICMS, mesmo sendo ICMS "antecipado", após a fase de armazenamento em depósito geral, mas não na remessa ao depósito, uma vez que em tal fase a mercadoria continua a pertencer ao remetente, não havendo a transmissão da titularidade do bem ou mercadoria, condição para a incidência do imposto, nos termos do inciso X do Art. 5.º do Dec. n.º 18.955/1997 - RICMS, inclusive no que diz respeito à penalidade acessória, haja vista que ela decorria do descumprimento de uma notificação que obrigava o contribuinte a efetuar um recolhimento de imposto que não era devido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Rosemary Sales, Ana Cláudia Rainha e Rogério Fontes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-004152/2015 - SEI-DF, Recurso Voluntário n.º 329/2017 e Reexame Necessário n.º 45/2017, Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL E FAZENDA PÚBLICA DO DF, Advogado: Ieda Vania De Souza OAB/DF 30.324, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 19 de Janeiro de 2021

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 11/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 7 TARF. Não há falar no advento da decadência de parte do crédito tributário discutido, uma vez que o lançamento tributário foi efetuado dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I do CTN, aplicando-se ao caso a Súmula n.º 7 do TARF. ICMS. CONVÊNIO N.º 126/98.

INEXIGÊNCIA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CESSÃO ONEROSA DE REDE. NECESSIDADE INSCRIÇÃO NO CF/DF. Em conformidade com o § 5.º, da Cláusula Décima do Convênio ICMS n.º 126/98, a desobrigação do recolhimento do ICMS incidente sobre a cessão onerosa de rede a outras operadoras, está condicionada, além da inclusão da empresa prestadora de serviços de telecomunicação na lista do Ato Cotepe n.º 10/2008, à comprovação da regularidade/inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, o que, na hipótese vertente, só ocorreria em parte, razão do acolhimento parcial da pretensão da contribuinte. ICMS. APROVAÇÃO DO CONFAZ. AUSÊNCIA DE DECRETO EXECUTIVO. EXISTÊNCIA DE DECRETO LEGISLATIVO. VALIDADE DA ISENÇÃO. A natureza jurídica dos convênios é autorizativa e a existência de Decreto Legislativo que internaliza em âmbito local convênio aprovado pelo CONFAZ já produz efeitos. A não homologação expressa pelo Poder Executivo fica superada pelo que dispõe o art. 4.º da Lei Complementar n.º 24/1975. Tendo em vista que a Câmara Legislativa do DF homologou por meio do Decreto Legislativo n.º 101/1996 os Convênios ICMS n.º 107/95 e n.º 158/94 que dispõem sobre concessão de isenção de ICMS relativamente a clientes Órgãos Públicos ou Repartições Diplomáticas, plenamente válida é a isenção prevista nestes Convênios no Distrito Federal. NORMAS GERAIS DIREITO TRIBUTÁRIO. LIVRE CONVICÇÃO JULGADOR. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. A autoridade julgadora no âmbito do processo administrativo fiscal, na apreciação das provas, formará livremente sua convicção, podendo determinar diligência que entender necessária. A produção de prova pericial deve ser indeferida se desnecessária e/ou protelatória, com arrimo no § 2.º, do artigo 38, da Lei n.º 9.784/99. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3.º, e incisos, da Lei n.º 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro e, quanto ao mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a aplicabilidade do Convênio nº 126/98, bem como do Convênio 107/95, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar os do Conselheiros Relator e Ana Cláudia Rainha. No mérito, foi voto vencido a Conselheira Rosemary Sales que negou provimento, exclusivamente, quanto à aplicabilidade do convênio 126/98, no que tange à empresa América Net Ltda, CNPJ nº 01.778.972/0004-17, conforme sua declaração de voto. O Conselheiro Fernando Rezende manifestou interesse em apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021

ROMILSON DO AMARAL DUARTE Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-005898/2010 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 560/2018; Recorrente: TIMIZA PAES ESPECIAIS LTDA ME - PANIF PAO DOURADO; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 12/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. LEI N.º 4.567/2011. DECRETO N.º 18.955/1997. ITEM I. PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL. SEM PREVISÃO LEGAL. PRAZO EXISTENTE PARA EFEITOS DA ESPONTANEIDADE. Não existe previsão de vedação que ação fiscal deva durar no máximo 120 dias (60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias). A vedação em relação a tal prazo é com relação a espontaneidade do contribuinte, conforme pode-se claramente depreender do enunciado dos arts. 18 e 19, da Lei n.º 4.567/2011. ITEM II. EFEITOS DA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. IRRETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Constatado a não escrituração do livro caixa desde julho de 2007, os efeitos da exclusão são retroativos, passando o contribuinte a ser tributado pelo regime normal a partir do primeiro mês em que houve a falta de escrituração, nos termos do disposto nos art. 28 e 29 da LC n.º 123/2006. ITEM III. IMPOSSIBILIDADE DE AUTUACÃO. DADOS DE TERCEIROS. CORREÇÃO. O valor do imposto foi lançado de ofício pelo Fisco e decorre de um levantamento fiscal, em que poderiam ser utilizados quaisquer meios indiciários, inclusive dados de terceiros, devidamente comprovados que pertenciam ao movimento comercial da atuada, conforme previsão nos artigos 351 e 357, do Decreto n.º 18.955/1997. ITEM IV. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. CONSTATAÇÃO. Apesar de não constar na Legislação Distrital a reconstituição "ex officio" da escrita fiscal, no presente caso, os autuantes a reconstituíram, apesar de tratar-se de um imposto por homologação, onde a regra da declaração e da escrita fiscal é do próprio contribuinte. ITEM V. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência, com arrimo no artigo 43, § 3.º, e incisos, da Lei n.º 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal. ITEM VI. PAF. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E A PREVALÊNCIA DA TAXA SELIC. NÃO CONHECIMENTO. Como na Impugnação tais assuntos não foram abordados, não devem ser conhecidos, nos termos do § 3.º, do art. 39, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprove parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 128-002.060/2014 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 89/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A., Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 151/2020

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS/REGIMENTAIS. LEI N.º 4.567/2011 E DECRETO N.º 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA EM PARTE. CONHECIMENTO PARCIAL. Com arrio no artigo 69, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, aprovado pelo Decreto n.º 33.268/2011, c/c artigo 97, inciso III, da Lei n.º 4.567/2011, nos casos de Acórdão tomado por unanimidade de votos, somente deverá ser conhecido o Recurso Extraordinário, escorado naqueles dispositivos regimental/legal, quando devidamente comprovada a divergência arguida entre o Acórdão recorrido e o paradigma, a partir da demonstração fundamentada, impondo, ainda, a comprovação do pré-questionamento a respeito do tema, pressupostos que, não observados, enseja o não conhecimento do recurso. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula n.º 10/2020. Recurso Extraordinário Conhecido em Parte e Desprovido. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Eliane Medeiros, Antonio Avelar, Juvenil Filho, Rosemary Sales e Samara Freire, que negaram conhecimento ao recurso, com declaração de voto da Cons. Eliane Medeiros.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00065835/2018-01 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 177/2018, Recorrente: MARIA EDILENE DA SILVA ROCHA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 7 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 156/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Aplicada a cogente interpretação literal à que alude o art. 111, II, do CTN, nos casos de outorga de isenção, e constatado que a deficiência elencada no apelo não está abrangida pelo Convênio ICMS n.º 38/2012, não se pode reconhecer o benefício pleiteado.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino, Romilson Amaral, Rycardo de Oliveira, Guilherme Salles, e Júlio Cezar de Abreu, que deram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Ausente justificadamente o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 00040-00008892/2019-66 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 80/2019, Recorrente: HERALDO MENDES DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 171/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DÍVIDA ATIVA. INSCRIÇÃO. REQUISITO LEGAL. LEI ORGÂNICA DO DF - LODE. IN SUREC n.º 17/2016. NÃO ATENDIMENTO. Para o reconhecimento de qualquer benefício fiscal, o interessado, o qual é considerado um agente econômico, não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, dentre outros requisitos, conforme exigido pelo art. 173 da LODE e os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SUREC n.º 17/2016. No caso em apreço, como o recorrente não atende ao referido requisito essencial, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. Deve ser interpretada literalmente a legislação que disponha sobre outorga de isenção, nos termos do art. 111, II, do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o da Cons. Ana Cláudia Macedo, que deu provimento parcial ao recurso, conforme declaração de voto escrita.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-002.282/2011 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 113/2018, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Luiz Antonio de Vasconcelos Padrão OAB/DF 37.616, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 28 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 184/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral foi unânime e o acórdão paradigma apresentado não guarda pertinência com a matéria discutida (OU) apreciou-se todas as questões de fato e de direito. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Recurso Extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal e Juvenil Filho que rejeitaram a preliminar, com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 00040-00023779/2019-19 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 228/2019, Recorrente: GRANSABOR ALIMENTOS EIREL, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 28 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 194/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.567/2011. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. O presente recurso de jurisdição voluntária não pode ser conhecido, porquanto carente do requisito de admissibilidade da tempestividade, nos termos do artigo 70 da Lei n.º 4.567/2011.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Fernando Rezende, Rycardo Magalhães e Júlio César que rejeitaram a preliminar, com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 128-001.078/2010 - SEI/DF, Embargos de Declaração n.º 173/2019, Embargante: REINALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Daniel Vitor Bellan - OAB/SP 174.745; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 195/2020

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO. COMPROVAÇÃO. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO. Restando comprovado o erro material na ementa do Acórdão guerreado, por tratar de matéria que não guarda correlação com a demanda posta em debate, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração tão somente para sanear aludido vício, ratificando o resultado do julgamento levado a efeito por ocasião do julgado pretérito, ora combatido. Inobstante a Ementa do Acórdão atacado haver sido corrigida posteriormente, o contribuinte opôs os presentes embargos em face do decisório primeiramente publicado, ou seja, anteriormente à correção procedida, o que justifica seu conhecimento e provimento parcial nos termos do voto. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não tendo o contribuinte demonstrado a omissão no Acórdão atacado, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento hostilizado e devidamente inserta no "decisum" em comento, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração Conhecidos e Providos em Parte.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00036980/2019-58 - SEI-DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 237/2019, Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE SENA GOES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 9 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 196/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Não restando comprovada pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, com deficiência que comprometa as funções físicas, "in casu", gonartrose bilateral do joelho, com comprovada preservação de força e movimento dos membros, impõe-se rejeitar a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o subitem I, do item 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00004114/2020-31 - SEI-DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 16/2020, Recorrente: CARLOS ROBERTO PRADO SANTOS, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 214/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOMICÍLIO NO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Não restando comprovada pelo contribuinte a condição de domiciliado no Distrito Federal, um dos pressupostos do benefício fiscal sob análise, impõe-se rejeitar a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o item 130.5, inciso IV, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-0029747/2019-19 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 233/2019, Recorrente: ADAILDO FURTADO MARQUES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 219/2020

EMENTA. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997 ISENÇÃO. TÁXI. CONVÊNIO ICMS N.º 38/2012. REQUISITO. CONDIÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO. Para a concessão do benefício, dentre os requisitos exigidos nas normas isentivas, consta que o pleiteante seja condutor autônomo de passageiro na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade e que utilize na condição de condutor autônomo a Autorização em seu nome. A existência de procuração pública com amplos poderes sobre a autorização com possibilidade de venda e transmissão, afasta o pleiteante da condição de autorizatário da atividade de taxista conforme prevê o Convênio ICMS n.º 38/2012 e o item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 01 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00036149/2019-04 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 238/2019, Recorrente: OLGA SANCHEZ FERREIRA MOLINA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 221/ 2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO 38/2012. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c item 130, do Caderno I, Anexo I, do Decreto 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos na norma isentiva. Comprovado nos autos o não cumprimento de tais condições, o afastamento do benefício é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 01 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-002.731/2013 - SEI-DF, Recurso Extraordinário n.º 125/2019, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Vitor Dias Silva - OAB/DF 25.138, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 225/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto nos artigos 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no artigo 320, inciso III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula n.º 10/2020. Recurso Extraordinário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-003.372/2013 - SEI-DF, Recurso Extraordinário n.º 128/2019, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Vitor Dias Silva - OAB/DF 25.138, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 226/2020

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS/REGIMENTAIS. LEI N.º 4.567/2011 E DECRETO 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 69 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, aprovado pelo Decreto n.º 33.268/2011, c/c artigo 97 da Lei n.º 4.567/2011, estabelecem os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, não há como se conhecer do Recurso. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000403/2015 - SEI-DF, Recurso Extraordinário n.º 104/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 227/2020

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS/REGIMENTAIS. LEI N.º 4.567/2011 E DECRETO N.º 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. NÃO CONHECIMENTO. Com arrimo no artigo 69, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, aprovado pelo Decreto n.º 33.268/2011, c/c artigo 97, inciso III, da Lei n.º 4.567/2011, nos casos de Acórdão tomado por unanimidade de votos, somente deverá ser conhecido o Recurso Extraordinário, escorado naqueles dispositivos regimentais/legais, quando devidamente comprovada a divergência arguida entre o Acórdão recorrido e o paradigma, a partir da demonstração fundamentada, impondo, ainda, a comprovação do pré-questionamento a respeito do tema, pressupostos que, não observados, enseja o não conhecimento do recurso. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto nos artigos 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no artigo 320, III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula n.º 10/2020. Recurso Extraordinário conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Eliane Medeiros, Juvenil Filho e Samara Freire que não conheceram do recurso, com declaração de voto da Cons. Eliane Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Carvalho Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos pelo Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001654/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 179/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS SA, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrido: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 2 de Dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 228/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovadas a contradição e/ou obscuridade no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no decísum em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Carvalho Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos pelo Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Jocy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00008481/2020-12 - SEI-DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 69/2020, Recorrente: RITA RICARDO DE SOUSA – MANOEL ANTONIO DE SOUSA(CÔNJUGE), Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 233/2020

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO IDOSO. LEIS N.ºS 4.727/2011 E 6.466/2019. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ÁREA CONSTRUÍDA FORA DO LIMITE LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no inciso VII, do artigo 5.º, da Lei n.º 4.727/2011 e, bem assim, artigo 4.º, inciso V, da Lei n.º 6.466/2019, em vigência hodiernamente, uma vez demonstrado/comprovado que a área construída do imóvel objeto do pedido encontra-se fora do limite legal de 120m2, consoante se extrai da informação constante do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, registrando Área Construída Constatada – ACC de 266,80m2, impõe-se rechaçar a isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, que foi substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00023047/2019-11 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 180/2019, Recorrente: MARIA SIMEY CORREIA FRANCA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 234/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DECRETO N.º 34.024/2012. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011, art. 1.º, V, “a”, item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol taxativo deste dispositivo legal e também à existência de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre o SUS ou ainda pelo DETRAN/DF, nos termos do Decreto n.º 34.024/2012, art. 6.º, § 7.º. Comprovado o cumprimento de tais condições, o benefício deve ser concedido. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rosemary Sales, Fernando Resende e Eliane Medeiros que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 00040-00022917/2019-34 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 184/2019, Recorrente: JUNIO ALVES DE ALMEIDA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 16 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 235/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DECRETO N.º 34.024/2012. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011, art. 1.º, V, “a”, item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol taxativo deste dispositivo legal e também à existência de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre o SUS ou ainda pelo DETRAN/DF, nos termos do Decreto n.º 34.024/2012,

art. 6.º, § 7.º. Comprovado o cumprimento de tais condições, o benefício deve ser concedido. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 00040-00030271/2019-69; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 208/2019; Recorrente: ROSIVAN AGUSTINHO PEREIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 236/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/2012. VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por portador de necessidades especiais está condicionada, dentre outros requisitos, à comprovação de que a deficiência portada pelo requerente esteja contemplada em lei para efeito de fruição do benefício pleiteado, o que não foi atendido no caso analisado. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. LEI N.º 4.225/2008. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA. Importa destacar que nas hipóteses de outorga de isenção, a interpretação deve ser a literal, de acordo com o art. 111 do CTN. A declaração de residência de próprio punho do interessado é medida suficiente para a comprovação de residência no DF, nos termos do art. 1.º da lei n.º 4.225/2008. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové, em face da não comprovação da deficiência física.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00026527/2019-33 - SEI-DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 223/2019, Recorrente: CLARO S/A, Advogada: Ieda Vânia de Sousa OAB/DF 30.324, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 18 de Janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 009/2021

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS EMPRESAS DE TELECOM. ESCRITURAÇÃO DAS OPERAÇÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVO REFERIDO NO ATO COTEPE ICMS N.º 24/2010. NÃO ENTREGA. Somente é possível conceder a restituição/compensação do ICMS eventualmente pago a maior se houver a correta escrituração da documentação, na forma prescrita no Ato Cotepe n.º 24/2010. Não havendo a identificação e também a comprovação do recolhimento indevido do imposto, conforme previsto no inciso XIX do art. 298 do Decreto n.º 18.955/1997, não há como se acolher a pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de Janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001870/2014 - SEI/DF, Recurso Extraordinário: 108 / 2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda: Procurador: Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 11/2021

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão cameral, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97, III, da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, considerando que a decisão cameral foi unânime e que não restou demonstrado o cabimento do recurso com base nas demais hipóteses de admissibilidade, ele não merece ser conhecido. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, que foi substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002493/2014 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 136/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 12/2021

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ADMISSIBILIDADE. Cabe recurso extraordinário, dentre outros pressupostos, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. No caso dos autos, a decisão da câmara atacada, em sede de recurso voluntário, foi por maioria merecendo assim seu conhecimento para efeito de admissibilidade do apelo. DECRETO N.º 18.955/1997. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. Comprovado que a operação se destinava à comercialização de carnes bovinas, com origem fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e abate fora do Distrito Federal, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, nos termos do art. 320 do mesmo ato normativo. Recurso Extraordinário que se conhece e se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00004303/2020-12 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntário n.º 008/2020, Recorrente: IARA GUIMARÃES NAVES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 10 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 16/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. O Decreto regulamentador n.º 34.024/2012, ao prever a isenção do IPVA às pessoas deficientes, não contemplou a deficiência portada pela recorrente como deficiência física para efeito de isenção do tributo, como se depreende da leitura de seu art. 6.º, V, “a”, item 1). LIMITE DO VALOR DO VEÍCULO. LEI N.º 6.466/2019. DECRETO N.º 18.955/1997. INOBSERVÂNCIA. De acordo com o art. 2.º, caput, inciso V e § 5.º, I, “b” da Lei n.º 6.466/2019 c/c os itens 130 e 130.1 do Anexo I do Caderno I do Decreto n.º 18.955/1997, para se fazer jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mister se faz o atendimento das condições neles previstas. O valor do veículo deve estar dentro do limite estabelecido nestas normas e é condição imposta para o gozo do benefício o que não restou observado. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não faz jus o recorrente ao benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000332/2015 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 117/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 23 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 18/2021

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO APLICABILIDADE. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nas questões não unânimes, todos os pontos suscitados foram expressos e exaustivamente enfrentados no voto no Recurso Voluntário. Nas questões unânimes foram juntados e citados acórdãos aos autos que serviriam de paradigma para efeito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, contudo, as referidas decisões não se aplicam às hipóteses em discussão. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Marília Moreira e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº - 00055-00012042/2021-17, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.918.216-**, registro nº 00905108108, Renach DF752119664, emitida em 07/11/2017, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 911, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 0400-000628/2014 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 04, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00024466/2020-77 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos III e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no inciso V, do art. 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 c/c os incisos II, IX e XV, do artigo 73, da Portaria nº 65, de 25 de setembro de 2020 – DF LEGAL, e

CONSIDERANDO a determinação de apresentação dos auditores, auditores fiscais e inspetores fiscais de atividades urbanas, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial, às correspondentes Subsecretarias de Fiscalização, conforme art. 1º, da Portaria nº 01/2019 - DF LEGAL;

CONSIDERANDO a grande demanda e a natureza sensível das ações de competência da Secretaria DF LEGAL, que exigem maior critério na triagem, distribuição e compartilhamento de processos concernentes à atividade fim da Secretaria DF LEGAL;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos de remanejamento interno de servidores, podendo, inclusive, devido à ausência de carreira administrativa específica do órgão, haver a designação para execução de atividades internas em unidades diversas da sua lotação finalística original, concomitantemente; resolve:

Art. 1º Autorizar os titulares da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, Subsecretaria de Administração Geral, Subsecretaria de Operações, Unidade de Tecnologia da Informação, Unidade de Análise e Distribuição de Demandas e Orientação ao Cidadão, Unidade de Receita e Unidade de Instrução e Análise de Recursos - a indicar a lotação, em suas respectivas unidades subordinadas, em face ao planejamento logístico de suas ações, dos auditores, auditores fiscais, inspetores fiscais e servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial.

I - A indicação de que trata o caput deverá ser obrigatoriamente formalizada em processo SEI, pelos titulares das unidades nominadas no caput ou substitutos formalmente constituídos em face de afastamentos legais, e endereçada à unidade DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI, e DF LEGAL/UTEC, para fins de registro nos competentes sistemas informatizados sob sua gestão, respectivamente – SIGRH, SEI e SICOP e SISAF.

II – Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para que os titulares das unidades orgânicas nominadas no caput formalizem junto à DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI e DF LEGAL/UTEC, para fins de atualização junto aos sistemas SIGRH, SEI, SICOP e SISAF, a atual lotação dos auditores, auditores fiscais, inspetores fiscais e servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial, em suas respectivas unidades subordinadas.

Art. 2º Os processos de remanejamento interno previsto no art. 2º, da Portaria nº 01/2019-DF LEGAL, deverão, após autorizados pelo Secretário Executivo, obrigatoriamente tramitar à unidade DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI e DF LEGAL/UTEC, para fins de registro nos competentes sistemas informatizados sob sua gestão, respectivamente - SIGRH; SEI e SICOP e SISAF.

Art. 3º Nos casos em que haja designação, no escopo do processo de remanejamento, para que o auditor, auditor fiscal ou inspetor fiscal realize atividades externas em sua Subsecretaria de origem e atividades internas em unidade diversa, deverá ser concedido perfil de “usuário”, no sistema SEI, para sua unidade de lotação finalística e para a unidade em que desempenhará as tarefas internas, com autorização para assinar os documentos produzidos em cada uma delas, viabilizando, desta forma, a consecução de ambas as atribuições.

Parágrafo Único - As demandas concernentes à gestão de recursos humanos deverão ser geradas na unidade de efetiva lotação do servidor.

Art.4º Ratificar a criação disposta na Ordem de Serviço nº 01, de 02 de julho de 2019, da Secretaria Executiva DF LEGAL, processo SEI nº 04017-00000001/2019-26, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI, das unidades sob a denominação de Equipe de Trabalho, vinculadas hierarquicamente às seguintes:

I - DF-LEGAL/GAB;

II – DF-LEGAL/SUOB;

III - DF-LEGAL/SUOB/DIACESS

IV - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS1/GEFIS1;

V - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS3/GEFIS3;

VI - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS4/GEFIS4;

VII- DF-LEGAL/SUFAE;

VIII - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS1/GEFIS1;

IX - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS2/GEFIS2;

X - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS3/GEFIS3;

XI - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS4/GEFIS4;

XII - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS5/GEFIS5;

XIII - DF-LEGAL/SUFIR;

XIV - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS1;

XV - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS2;

XVI - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS3;

XVII - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS4;

XVIII - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS5;

Art. 5º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI, as unidades sob a denominação de Equipe de Trabalho, vinculadas hierarquicamente às seguintes:

I – DF-LEGAL/SUOB/DIFIS2;

II - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS5/GEFIS5;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 00070-00000872/2019-35 - Interessado: Urano Willian Marandola - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº1278-D/2019 – Em razão do descumprimento de ordem de vacinação de bovinos contra febre aftosa referente à campanha de novembro de 2018, conforme previsto no programa sanitário.

Considerando a Nota Jurídica nº 058/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00000164/2021-19, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, inciso I, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 24 fevereiro de 2021, página 32, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme processo SEI nº 00150-00004633/2020-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, instituída por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., objeto do processo nº 160.001.619/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Reconsideração e manter o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa HUMBERTO MARTINS DE LUCENA ME., objeto do processo nº 160.002.130/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 314/2017 – COPEP/DF, de 09 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, que tornou público o cancelamento da concessão do Incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere Recurso Administrativo interposto por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão da CSERV/COPEP, exarada na Resolução nº 217/2017, de 20 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, pag. 20, e deferir Recurso Administrativo interposto, mantendo a empresa incentivada REGULADORA DE MOTORES DIAS ME no programa de apoio ao empreendimento produtivo, objeto do processo nº 0160.002.020/1999.

Art. 2º Devolver o processo para que a área técnica da SEMP, retome a análise documental para prosseguimento da implantação do benefício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere Recurso Administrativo interposto por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL -COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão do COPEP, exarada na Resolução nº 150/2018, de 28 de junho de 2018, publicado no DODF nº 163, de 19 de julho de 2018, pag. 07, e deferir Recurso Administrativo interposto, mantendo a empresa incentivada MAMALUC INSTITUTO DE BELEZA & COSMÉTICOS LTDA. ME no programa de apoio ao empreendimento produtivo, objeto do processo nº 0160.001.503/2000.

Art. 2º Devolver o processo para que a área técnica da SEMP, retome a análise documental para prosseguimento da implantação do benefício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****UNIDADE DE CORREIÇÃO E
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes n.º:

- a) 00431-00009750/2019-40;
- b) 00431-00004239/2019-51;
- c) 00020-00015076/2017-11;
- d) 0431-001332/2016;
- e) 0380-002740/2009;
- f) 0290-000095/2013.

II - por 60 (sessenta) dias os processos administrativos disciplinares n.º:

- a) 0380-002689/2013;
- b) 0431-000279/2016;
- c) 00431-00013840/2019-35;
- d) 00431-00007450/2019-26;
- e) 00431-00013808/2019-50.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes n.º:

- a) 0017-000916/2008; b) 00431-00006737/2018-58;
- c) 00431-00007996/2018-04;
- d) 00431-00011999/2017-53;
- e) 00431-00017935/2018-47;
- f) 0380-002125/2012;
- g) 0380-002615/2013.

II - por 60 (sessenta) dias, o processo administrativo disciplinar n.º:

- a) 00431-00005845/2017-22.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no *caput*, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com a alínea c, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos moldes do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008 e artigo 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora MARECILDA SAMPAIO DA ROCHA, matrícula nº 158.903-2, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 14/03/2021 a 22/05/2021, para participar de programa de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI 00390-00001611/2019-29.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos moldes do artigo 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, matrícula nº 126.745-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 13/03/2021 a 22/05/2021, para participar de programa de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI 00390-00006248/2018-57.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 23 de fevereiro de 2021

Processo: 00001-00040799/2020-09. CREDOR: 003.344.201-05 - TIAGO PEREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2020), referente ao pagamento de Adicional de Tempo de Serviço, conforme Despacho SEPAG, Documento SEI 0319412. VALOR: R\$ 4.938,06 (Quatro Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Seis Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 2, de 05 de janeiro de 2021, página 09, o ato que exonerou ROBSON CLECIO BARROS DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 03 de novembro de 2020."

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e no artigo 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIO FLORÊNCIO DE CAMARGO, matrícula 1.698.106-5, JUDSON ISSAC DE QUEIROZ, matrícula 1.693.032-0, e EDUARDO CASTELLO BRANCO ALMENDRA, matrícula 1.691.865-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI-GDF 00600-00001047/2021-55, bem como as demais infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 1.698.334-3, em substituição de KARINA RAMOS DE SOUSA, matrícula 1.699.337-3, para atuar como Presidente, designar NATHALIA CASAGRANDE DA SILVA, matrícula nº 1.698.151-0, em substituição a CESAR PESSOA DE MELO, matrícula nº 1.98.142-1, para atuar como membro, e designar ANDRE LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula nº 1.698.166-9, em substituição a ANGELINA MOREIRA SANCHEZ GOMES, matrícula 1.169.051-4, para atuar também como membro, da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento (51969619) nº 08/2020-SEPD, celebrado junto à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e a Casa Civil do Distrito Federal, e Federação Hípica de Brasília, que apresenta por objeto a realização de cursos gratuitos de equoterapia para atendimento a pessoas com necessidades especiais, consoante o Processo SEI nº 04021-00000230/2020-14.

Art. 2º O membro de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a

priorização do controle de resultados, de acordo com o disposto nos Art. nº45 a 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Parecer nº 1086/2018-PGCONS/PGDF, resolve: DESIGNAR, RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 1.690.886-4, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção/COLOM, Símbolo CC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ADRIANO DE BRITO PEÇANHA, matrícula nº 1.690.877-5, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, Manutenção e Conservação/GEOMAC, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período 18 a 27 de fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº 00135-00000333/2021-82.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto na Portaria nº 63, de 11 de março de 2016, alterada pela Portaria nº 354 de 18 de julho de 2017, resolve: CONCEDER o benefício de Auxílio-Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, ao servidor OSCAR DE SOUSA LIMA, matrícula nº 1.700.421-7, pelo dependente Enrique Santos Lima, nascido em 29.03.2018, requerimento em 19/02/2021, concessão a contar de 01/03/2021, conforme documentação apresentada no processo SEI nº 00135-00000455/2021-79.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 26, de 17 de março de 2020, publicada no DODF nº 55, de 23 de março de 2020, pag. 12.

Art. 2º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, vinculada ao Gabinete do Administrador, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, bem como coordenar as Comissões Setoriais da referida Administração Regional, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 3º A comissão de que trata o Art. 2º será composta de no mínimo 3 (três) servidores.

Art. 4º Nos termos do art. 229, § 9º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, poderão participar como membros da comissão permanente, servidores integrantes de outros órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, considerando-se o interesse público.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância serão designados por ordem de Serviço do Administrador Regional por um período de até 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído quando se tratar em substituição definitiva ou pelo período determinado pelos afastamentos legais.

§ 3º Os integrantes da Comissão Permanente estão sujeitos aos impedimentos legais, principalmente os constantes no art. 230 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 5º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

Art. 6º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 7º Ficam designados para compor a referida comissão os seguintes servidores: KELSEN PIO BELO COELHO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.530-1, com a função de Presidente; BENEDITO LOPES LIMA, Gestor em

Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 126.726-4 e EDUARDO RIBEIRO MACHADO, Gerente de Políticas Sociais, matrícula 1.694.504-2.

Art. 8º Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos e definição das funções dos demais membros.

Art. 9º A Assessoria Técnica poderá se manifestar quanto à orientação jurídica dos procedimentos.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Administrador Regional, sob supervisão da Assessoria Técnica.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização Setorial, com a finalidade de realizar o controle de saída de material de consumo dos seguintes setores: Direção de Obras (DIROB); Gerência de Execução de Obras (GEOB); Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção (COLOM), da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores: LUCIANO AMARO DA SILVA, matrícula 1.689.646-7, para a função de Presidente; ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, matrícula 1.689.645-9, para função de 1º Membro; e MÁUDIA TEIXEIRA DAMASCENO, matrícula 1.698.665-2, para função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Incisos XI e LVIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar GILSON DE SOUZA SANTOS, JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS, TIMOTEO VILARINS SIMAS, GABRIELA ROCHA CORREIA SOUSA, MARIA RITA MARQUES SODRÉ, MARLUCE COSTA E SILVA, NIRVANA LIMA DE ASSUMPÇÃO, ADRIANA DE ALMEIDA NAZARIO SANTOS e FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, para sob a presidência do primeiro, constituir Grupo de Trabalho, objetivando o planejamento e realização de atividades que integrarão as comemorações alusivas ao aniversário dos cinquenta e dois anos da Região Administrativa do Guará.

Art. 2º Os trabalhos de que trata o art. 1º deverão ser concluídos no dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Outros órgãos, entidades e instituições poderão ser convidados a participar de atividades específicas promovidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal - RA-CRUZ, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, sexta-feira, 23 de outubro de 2020, pag. 31.

Art. 2º Designar RENATA BATISTA SOUSA, matrícula nº 1700387-3, como presidente; SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO, matrícula 00924040, como membro; NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 17012309, como membro; ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1655485-X, como suplente.

Parágrafo Único. Designar SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO, matrícula 00924040, para exercer as atribuições de Presidente substituto da supramencionada Comissão, nos afastamentos legais do titular e ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1655485X como membro suplente, para atuar na ausência de qualquer dos membros citados, no Art. 2º, respeitando o disposto no Parágrafo Único do referido Artigo.

Art. 3º A referida Comissão, constituída por meio da presente Ordem de Serviço, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 50, de 20 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 16, de 25 de janeiro de 2021, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Especial, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal - RA-CRUZ, constituída pela Ordem de Serviço nº 55, de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 219, quinta-feira, 19 de novembro de 2020, pag.28.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: RENATA BATISTA DE SOUSA, matrícula 1700387-3; BRUNO SANTOS TIVERON, matrícula 1695254- 5; KLEBER SALVADOR, matrícula 1700001-7; e PEDRO IVO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 17018080.

Art. 3º A referida Comissão deverá cumprir o disposto na recomendação constante no item VI da Decisão nº 3.394/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para promover estudo criterioso nas obras realizadas nos anos de 2013 e 2014, a fim de que sejam verificadas possíveis falhas de execução ou má qualidade relacionadas aos processos: 139.000.133/2014; 139.000.217/2013; 139.000.169/2014; 139.000.246/2014; 139.000.329/2014; 139.000.418/2014; e 139.000.348/2014.

Art. 4º A comissão deverá promover o reexame das obras, objeto dos referidos processos. Após o reexame a Comissão deverá elaborar Relatório de análise dos processos em separado, via SEI, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre a existência de falhas de execução/qualidade das obras e se necessário indicar quais os serviços que deverão ser corrigidos pela empresa contratada.

Art. 5º Os servidores designados deverão observar o teor contido na Ordem de Serviço nº 03, de 13 de janeiro de 2021 e outras que lhe sobrevierem.

Art. 6º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 55, de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 219, quinta-feira, 19 de novembro de 2020, pag.28.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO IVO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 1.701.808-0, para EXECUTOR do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), conforme processo SEI 0139-000122/2017.

Art. 2º Designar KLEBER SALVADOR, matrícula 1.700.001-7, para SUPLENTE do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), conforme processo SEI 0139-000122/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ, Matrícula: 1701390-9, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; VALDSON MATOS DE LIMA, Matrícula: 1701314-3, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; KLEBER SALVADOR, Matrícula: 1700001-7, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2021

Processo: 04012-00003942/2020-96. INTERESSADA: FÁTIMA ROSA MARQUES CARNEIRO. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA PÚBLICA.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a cessão da empregada pública FÁTIMA

ROSA MARQUES CARNEIRO, matrícula nº 53.607-5, Assistente Técnica, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para ter exercício no Gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 23/10/2020 a 31/12/2022. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.671, de 25/01/2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 05/2018, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, mediante concessão de Bolsa-Auxílio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, conforme Processo SEI nº 00410-00015470/2017-10, a saber: I. VANESSA SOARES ALBERTO, Analista PPGG, matrícula nº 1746588 e CLEBER JOSE ALVES DA SILVA, Analista PPGG, matrícula nº 14308886, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do DF; II. DIONES DA MOTA RAMOS, Assessor, matrícula nº 2467410 e ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA, Assessora, matrícula nº 278550-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034655/2019-51, a saber: 1. VITÁLIA DE OLIVEIRA MORAIS, Chefe, matrícula nº 276.544-6 e JORGE ALEXANDRE DE SOUSA, Chefe, matrícula nº 83.138-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do SLU - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - NUPAT. 2. KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 177023-3 e MARIANNA DE BARROS CRUZ DOS SANTOS, Tec. em Assistência Social, matrícula nº 0277308-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEDES - CENTRO POP - Brasília.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao Contrato nº 40.241/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 000400034617/2019-06, a saber: 1. VALERIA DA SILVA, Gerente, matrícula nº 2772523 e JOAO FRANCISCO PEREIRA MEIRELES, Técnico em Assistência social, matrícula nº 277.410-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEDES - DEPÓSITO DA GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL. 2. RODRIGO LEANDRO FELIX, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 275.241-7 e JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS, Agente de Resíduos Sólidos, matrícula nº 269.562-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Almoarifado/SEMOB. 3. CARLOS RONES DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.401-1 e MÁRIO BATISTA GOMES JUNIOR, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 101.171-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do SEAGRI/DISAF.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao Contrato nº 040234/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 05, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034630/2019-57, a saber: 1. ANDRE LUIZ SANTANGELO VIANNA, Chefe, matrícula nº 2157438 e AMANDA SABRINA SANTOS ALCANTARA COELHO, Técnico Administrativo, matrícula nº 2774437, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARANOÁ.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao Contrato nº 040237/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações da área competente, resolve:

Art. 1º Designar os servidores REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Coordenador de Gestão da Frota - Matrícula 278.253-7 (Presidente); ROBSON LIMA CAVALCANTE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Diretor de Controle e

Fiscalização da Frota - Matrícula 1.431.171-2 (Presidente-Substituto); ERCÍLIO GOMES MARINHO JÚNIOR - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Gerente de Monitoramento e Abastecimento - Matrícula 0091238-7 e RODRIGO DE LIMA BARCELOS - Gerente de Controle de Infrações - Matrícula 278.254-5, para comporem a Comissão Executiva do Contrato nº 42686/2021, firmado com a empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo executivo, sedan médio, na cor preta, com potência mínima de 150 cv, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível (com exceção da entrega que deverá ser com o tanque cheio), com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com ar-condicionado e direção hidráulica (ou elétrica) para atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (49117554), no Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (50552023) e na Proposta de Preço (51113182).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034631/2019-00, a saber:

1. JULIANA VELOSO FRANCO LORENTZ, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171874-6 e TÁSSIA HELANE SARAIVA DE ARAUJO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 1726404, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da GERENCIA DE SEMILIBERDADE DO RECANTO DAS EMAS.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados em relação ao Contrato nº 040238/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula 1.430.888-6 (Presidente); ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125.779-X (Membro); DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula 174.846-7 (Membro) e VIVIANE VALADÃO DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 174.672-3 (Membro) da Comissão Executiva do Contrato nº 42517/2020 celebrado com a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, que tem por objeto o fornecimento de recursos logísticos e a execução de atividades presenciais e à distância de capacitação, formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores conforme o Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC) da SEEC-DF, incluindo desenvolvimento e aplicação de avaliação de impacto do treinamento ministrado, observando as normas, procedimentos e competências institucionais vigentes. Processo nº 00040-00058716/2018-94.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro

de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00006561/2021-14, resolve: DESIGNAR ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125.779-X, para substituir DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula 174.846-7, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretora de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 23 de fevereiro de 2021

Processo: 00002-00001433/2020-88. Interessada: KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula nº 179.101-X, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: até 08/04/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00055-00012830/2019-81. INTERESSADO: LUÍS CARLOS MARTINS LIMA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição de LUIS CARLOS MARTINS LIMA, matrícula nº 40.262-1, Agente de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 09/05/2021 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência Regional de Trânsito. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00064-00000280/2021-62. INTERESSADO: MÁRIO DUTRA AMARAL. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a cessão de MÁRIO DUTRA AMARAL, matrícula nº 60.587-5, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Pregoeiro, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 22/05/2020. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que conta no processo 00040-00005895/2021-62, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos servidores: ALBERTO LINO LUIZ DOS SANTOS,

matrícula nº 33.233-X, 6º quinquênio, no período de 01/01/2016 a 30/12/2020; FERNANDO CORTES RIBEIRO, matrícula nº 33.242-9, 6º quinquênio, no período de 01/01/2016 a 29/12/2020; JULIO CESAR LIMA, matrícula nº 33.266-6, 6º quinquênio, no período de 02/01/2016 a 30/12/2020; JUDSON SARAIVA LEAL, matrícula nº 39.076-3, 5º quinquênio, no período de 23/12/2015 a 24/12/2020; LUZIMEIRE TAVARES PINHEIRO, matrícula nº 39.184-0, 8º quinquênio, no período de 25/12/2015 a 22/12/2020; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.334-5, 5º quinquênio, no período de 26/07/2015 a 16/12/2020; CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRÃO, matrícula nº 46.353-1, 5º quinquênio, no período de 24/12/2015 a 21/12/2020; ENILDO DE FARIAS SILVA, matrícula nº 80.102-X, 6º quinquênio, no período de 21/12/2015 a 18/12/2020; ESIO PEREIRA RUELA, matrícula nº 80.104-6, 6º quinquênio, no período de 27/12/2015 a 24/12/2020; MILENA CAMARA FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 260.012-9, 2º quinquênio, no período de 27/12/2015 a 26/12/2020; SELMA FRANCA DA SILVA, matrícula nº 26.566-7, 7º quinquênio, no período de 09/01/2016 a 06/01/2021; CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, matrícula nº 33.348-4, 6º quinquênio, no período de 10/01/2016 a 07/01/2021; MARIA DE FATIMA GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 47.088-0, 5º quinquênio, no período de 18/01/2016 a 15/01/2021; SILVANIA APARECIDA SIMÃO DE ARAUJO, matrícula nº 47.151-8, 5º quinquênio, no período de 03/02/2016 a 31/01/2021; JOSE RIBAMAR RODRIGUES DIAS, matrícula nº 58.769-9, 4º quinquênio, no período de 12/01/2016 a 09/01/2021; MICHELINE DELMIRO MARTINS, matrícula nº 152.544-1, 3º quinquênio, no período de 07/01/2016 a 13/01/2021; YONA CRISTINA PRADO LOBO, matrícula nº 199.656-8, 2º quinquênio, no período de 28/12/2015 a 02/01/2021; HELINE LEAL TITAN, matrícula nº 260.013-7, 2º quinquênio, no período de 04/01/2016 a 01/01/2021; ALBERTO DA SILVA BRAGA, matrícula nº 260.082-X, 2º quinquênio, no período de 16/01/2016 a 14/01/2021; MARCELO PAIXÃO PEREIRA, matrícula nº 1.431.288-3, 2º quinquênio, no período de 26/01/2016 a 24/01/2021; FRANCISCO AGRICIO PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 25.952-7, 7º quinquênio, no período de 24/07/2015 a 21/07/2020; PEDRO TELES BENIGNO, matrícula nº 34.309-9, 6º quinquênio, no período de 19/09/2015 a 18/10/2020; MAURICIO JOSE DE LIMA, matrícula nº 260.024-2, 2º quinquênio, no período de 14/01/2016 a 11/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 399, de 03 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, página 18, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora LENISE MENEGHETTI, matrícula nº 42.467-6, o ato que reificou o 3º quinquênio, para o período de 22 de agosto de 2011 a 19 de agosto de 2016, por ter sido retificado indevidamente.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 426, de 04 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 209, de 07 de novembro de 2016, página 11, o ato concessório do 3º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora LENISE MENEGHETTI, matrícula nº 42.467-6, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, referente ao período de 21 de outubro de 2011 a 18 de outubro de 2016...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, referente ao período de 22/08/2011 a 03/02/2017..."

RETIFICAR, na Portaria de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, página 131, o ato concessório do 1º quinquênio da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, matrícula nº 214.380-1, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...1º, 13/09/2010 a 12/09/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, referente ao período de 13/09/2010 a 22/12/2015 (Descontados 102 dias de Licença para Atividade Política ocorrida no período de 05/07/2014 a 14/10/2014)..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 88, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 39, de 29 de fevereiro de 2016, página 93, o ato concessório do 1º quinquênio da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MAURICIO JOSE DE LIMA, matrícula nº 260.024-2, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período 05.01.2011 a 03.01.2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, referente ao período de 05/01/2011 a 13/01/2016..."

RETIFICAR, na Portaria nº 84, de 06 de abril de 2016, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2016, página 28, o ato concessório do 2º quinquênio da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MICHAEL BARBOSA MIRANDA, matrícula nº 1.430.695-6, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio: de 03/04/2011 a 31/03/2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, referente ao período de 03/04/2011 a 09/12/2016..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 385, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2018, página 21, o ato concessório do 5º quinquênio da Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora JANETTY LAIS SERAFIM DE LIMA QUEIROZ, matrícula nº 39.281-2, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período 08/09/2013 A 06/09/2018...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, referente ao período de 08/09/2013 a 03/06/2019 (Descontados: 17 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruída de 02/06/2014 a 18/06/2014; 103 dias de Licença para Atividade Política ocorrida no período de 05/07/2014 a 15/10/2014 e 05 faltas ocorridas em 2015)..."

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 465, de 08 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2019, que concedeu Abono de Permanência ao ex-servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº

25.343-X, Inspeção Técnica de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI-GDF nº 00040-00025682/2019-32.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 25.343-X, Inspeção Técnica de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 09 de junho de 2020 até 31 de janeiro de 2021. Processo SEI-GDF nº 00040-00025682/2019-32.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, resolve: ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária a que faz jus o servidor FERNANDO CORTES RIBEIRO, matrícula 33.242-9, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por ter concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, de 16 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021. Processo nº 00040-00053086/2018-61.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais dispostas no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA NEUDA DE SOUSA SILVA, matrícula 129.514-4, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00069099/2021-83.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MONIQUE NAZARE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula 0189730-6, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Nutrição, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº, 226 de 02/12/2020, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPS/PGDF. Processo nº. 00060-00503064/2020-04.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, matrícula 124.612-7, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico Em Saúde - Técnico em Nutrição, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00071788/2021-58.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARGARIDA GOMES CALDAS, matrícula 1.401.096-8, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00064651/2021-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SHIRLEY GONÇALVES LOBATO, matrícula 156.355-6, da Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00071634/2021-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 19 (dezenove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MARIO VIEIRA DA SILVA, matrícula 125.471-5, do Quadro Suplementar na Especialidade - Agente Telecomunicações e Eletricidade, posicionado na referência NT-35, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do

cargo de Técnico em Saúde - Agente Telecomunicações e Eletricidade, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00002387/2021-58.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora HELIANETE AMORIM DE SOUSA, matrícula 120.209-X, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00072862/2021-53.

CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 961, de 21 de dezembro de 2020, que institui a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde, de natureza consultiva e propositiva, vinculada à Diretoria de Enfermagem da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os representantes titulares e suplentes para compor a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde, de forma permanente, das áreas abaixo:

I - Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências - GENFH/DIENF/COASIS/SAIS: Titular: ÁVALLUS ANDRÉ ALVES ARAÚJO, matrícula 1.686.427-1; Suplente: LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3;

II - Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária - GENFAPS/DIENF/COASIS/SAIS: Titular: ELIANE GOMES DOS SANTOS, matrícula 1.688.999-1; Suplente: LUCIANA AGUILAR SANTOS, matrícula 1.697.940-0;

III - Gerência de Serviços Cirúrgicos - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS

Titular: SERGIO LUIZ MELO ARAUJO, matrícula: 0198955-3; Suplente: DIEGO VIEGAS BARBOSA, matrícula: 1672832-7;

IV - Supervisores dos Núcleos de Material e Esterilizado das Regionais: SES/HAB/DAS/GAMAD; Titular: CÍNTIA MARIA TANURE BACELAR ANTUNES, matrícula 0183635-8; Suplente: MATEUS OLIVEIRA ARAUJO PEREIRA, matrícula 1.660.617-5; SES/HMIB/DA/GAO/NME; Titular: LUCIANE FERMON DAMASCENO RIBEIRO, matrícula 179.988-6; Suplente: DULCE AMÁLIA ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula 137.449-4; SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NME; Titular: CHARLES LOUZADA RODRIGUES, matrícula 1434561-7; Suplente: NEUSELINA BARROS DE SOUSA, matrícula 151.692-2; SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NME; Titular: SEBASTIÃO JOSÉ DE CASTRO MARTINS, matrícula 1.682.702-3; Suplente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 137.341-2; SES/SRSSU/ GAOESP-HRG/NME; Titular: MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1.68.4.318-5; Suplente: VITOR FRANCISCO BRANDÃO, matrícula 184.852-6; SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE/NME; Titular: DANIELLE GUIMARÃES VALADARES, matrícula 1.673.651-6; Suplente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA TRINDADE, matrícula 142.284-7; SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NME; Titular: MARIA DO CARMO MARQUES ALVES, matrícula 13731-0; Suplente: GUARANY VIEIRA RIBEIRO, matrícula 1434504-8; SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NME; Titular: DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1692592-0; Suplente: MARCELA CORTES OLIVEIRA, matrícula: 0183620-X; SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG/NME; Titular: MARTA MELO DE SOUZA ANTUNES, matrícula 159.407-9; Suplente: ANA MARIA ALVES PARAIZO, matrícula 131.618-4; SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NME; Titular: MARISA APARECIDA DA CUNHA CAIXETA MARCULINO, matrícula 01831127; Suplente: GRACIMONE ALVES DE J. VASCONCELOS, matrícula 16825365; Titular: KELLY DE CARVALHO LIMA, matrícula 0174076-8; Suplente: MÔNICA DO NASCIMENTO DANTAS, matrícula 0144052-7; Titular: COSME DA ROCHA, matrícula 1682573-X; Suplente: SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 141749-5; Titular: RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES, matrícula 1685474-8; Suplente: JOÃO MAURÍCIO DO VALLE SOUZA FILHO, matrícula 1684684-2;

V - Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG: Titular: ANTONIO MARCO SANT'ANNA SOUZA, matrícula 1.443.632-9; Suplente: JACQUELINE COIMBRA GONÇALVES MOSER, matrícula 1.684.051-8;

VI - Gerência de Riscos em Serviços de Saúde - GRSS/DIVISA/SVS: Titular: PRISCILLA LEAL MOREIRA, enfermeira, mat. 1.441.269-1; Suplente: RAFAELLA BIZZO POMPEU VIOTTI, enfermeira, mat. 1.435.604-X;

VII - Gerência de Serviços de Odontologia - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GEO: Titular: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1434522-6; Suplente: JULIANA CINTRA LIMA, matrícula 1436626-6.

Art. 2º A Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde terá como presidente o servidor ÁVALLUS ANDRÉ ALVES ARAÚJO, matrícula 1.686.427-1, e como secretária-executiva a servidora SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 141.749-5.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicado no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, página 32.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a necessidade de estabelecer medidas que promovam o matriciamento da Neurologia com a Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando a necessidade de cumprimento do Plano Distrital de Atenção ao Paciente Neurológico de 2010, com atualização de 2018, que determina a designação de apoios matriciais de Neurologia nos Hospitais de Referência para a especialidade;

Considerando a necessidade de implantação do Protocolo de Epilepsia na Atenção Primária à Saúde;

Considerando a necessidade de promover ações educativas sobre a Linha de Cuidados do AVC;

Considerando a necessidade de ordenação da fila de espera ambulatorial da Neurologia nas regiões administrativas do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de educação continuada dos médicos da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a necessidade de integração da Neurologia com a APS; resolve:

Art. 1º Designar os seguintes médicos neurologistas como apoio matricial da Neurologia, com os respectivas regiões a serem cobertas pelas atividades de matriciamento da Neurologia, no âmbito da SES-DF: Região Norte, LUIZ ANTONIO BRETONES FILHO, matrícula 1860623; Região Sul, LUÍZA VEIGA JARDIM, matrícula 16976495; Região Oeste, PAULA RAMONA SILVA DE MARIA, matrícula 16772458; Região Central e Centro-Sul, FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, matrícula 14357348; Região Sudoeste, LUCAS CRUZ COSTA LEAL, matrícula 16948459; Região Leste, ANISSE OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula 16973747.

Art. 2º Estabelecer que cumpram carga horária de 5 (cinco) horas semanais, realizando apoio local à Referência Técnica Distrital de Neurologia;

Art. 3º Determinar que as atividades de matriciamento sejam compostas por: 1- Ordenamento e qualificação da fila de espera ambulatorial da região, junto a Diretoria Regional de Atenção Secundária - DIRASE; 2-Ordenamento dos fluxos de Referência e Contrarreferência regionais em relação à APS; 3-Manter atividades educacionais regulares para implementação dos protocolos de Linha de Cuidados do Acidente Vascular Cerebral, Epilepsia e Cefaléias, além de outras doenças prevalentes na região;

Art. 4º Caberá ao responsável pelo apoio matricial criar o cadastro dos médicos da atenção primária que efetivamente participaram da capacitação e da estratégia utilizada, e o encaminhamento desse cadastro à Referência Técnica Distrital da Neurologia;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores como Referência Técnica Assistencial DESIGNAR CLÁUDIA NETO GONÇALVES NEVES, médica Infectologista, matrícula 1.680.954-x, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial, da especialidade de Infectologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR SAULO RIBEIRO CUNHA, médico - cirurgia vascular, matrícula 1.658.551-8, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Cirurgia Vascular, subordinada à Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, Inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16 de outubro de 2015, páginas 22 e 23, ato que publicou o quinquênio dos servidores: LARRUANA KARISNELLE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 151547-0, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 15.08.2010 a 14.08.2015...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 15/08/2010 a 08/09/2015...", retificada a fim de corrigir o quinquênio publicado; MARTA ROSA SANTANA PIRES DA SILVA, matrícula 151583-7, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 15.08.2010 a 14.08.2015...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: de 15/08/2010 a 30/08/2015...", retificada a fim de corrigir o quinquênio publicado; MARCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula: 192987-9, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 30/07/2010 a 29/07/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: de 30/07/2010 a 12/08/2015...", retificada a fim de corrigir o quinquênio publicado; JOÃO BARROSO DA CUNHA, matrícula: 136271-2, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio: 11/01/2011 a 10/01/2016...", LEIA-SE: "...4º quinquênio: de 11/01/2011 a 09/01/2016...", retificada a fim de corrigir o quinquênio publicado.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 1º, publicada no DODF Nº 125 de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991 aos servidores: LARRUANA KARISNELLE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 151547-0, Auxiliar de Enfermagem: 3º quinquênio: 09/09/2015 a 28/09/2020; MARTA ROSA SANTANA PIRES DA SILVA, matrícula 151583-7, Auxiliar de Enfermagem: 3º quinquênio: de 31/08/2015 a 28/08/2020; MARCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 192987-9, Auxiliar de Enfermagem : 2º quinquênio: de 13/08/2015 a 21/09/2020; JOÃO BARROSO DA CUNHA, matrícula 136271-2 Auxiliar de Enfermagem: 5º quinquênio: de 10/01/2016 a 07/01/2021.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00086048/2021-16, resolve: DISPENSAR NATHA FERREIRA VAZ, matrícula 14343355, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Chefe da Ouvidoria, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo 00060-00007938/2021-70, resolve: CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: VIVIANA FERREIRA DA MATA, matrícula 01991582, 2º quinquênio: 27/12/2015 a 24/12/2020, Processo SEI 00060-00245023/2019-46, JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 01841033, 2º quinquênio: 26/11/2014 a 24/11/2019, Processo SEI 00060-00067411/2021-02, ROBERTO R. DE MAGALHAES FILHO, matrícula 16732529, 1º quinquênio: 22/02/2016 a 19/02/2021, Processo SEI 00060-00066956/2021-93, JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, 6º quinquênio: 25/11/2015 a 22/11/2020, Processo SEI 00060-00500521/2020-09.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 15 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 30, de 12 de dezembro de 1993, página 29, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 20/11/85 a 03/03/91...", LEIA-SE: "...20/11/1985 a 29/11/1995...".

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 1996, publicada no DODF nº 124, de 28 de junho de 1996, página 5295, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 08/02/91 a 07/02/96...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: "20/11/1985 a 29/11/1995...".

Na Ordem de Serviço de 26 de abril de 2001, publicada no DODF nº 85, de 04 de maio de 2001, página 45, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 08.02.96 a 07.02.01...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 30/11/1995 a 27/11/2000...".

Na Ordem de Serviço de 09 de abril de 2007, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2007, página 37, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio: 08/02/2001 a 07/02/2006...", LEIA-SE: "...quinquênio: 28/11/2000 a 26/11/2005...".

Na Ordem de Serviço de 6 de junho de 2011, publicada no DODF nº 111, de 09 de junho de 2011, página 23, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 08/02/2006 a 07/02/2011...", LEIA-SE: "...4º quinquênio: 27/11/2005 a 25/11/2010...".

Na Ordem de Serviço de 01 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2016, página 13, o ato que concedeu licença prêmio do servidor VIVIANA FERREIRA DA MATA, matrícula 01991582, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 10/12/2010 a 08/12/2015...", LEIA-SE: "...10/12/2010 a 26/12/2015...".

Na Ordem de Serviço de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2016, página 14, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 01841033, processo 279.001376/2015, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 27/11/2009 a 26/11/2014...", LEIA-SE: "...27/11/2009 a 25/11/2014...".

Na Ordem de Serviço de 21 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016, página 23, o ato que concedeu licença prêmio do servidor JOSE LUIS BRAGA DE FARIA, matrícula 0126089-8, processo 061.036610/93, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio: 08/02/2011 a 07/02/2016...", LEIA-SE: "...5º quinquênio: 26/11/2010 a 24/11/2015...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EDSONIA ALVES DE ARAUJO, matrícula 156.041-7, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00060113/2021-83.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve: AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação) RENAN OLIVEIRA SANTOS, 1442462-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.366 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 1 dia, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 06 de julho de 2009 a 1º de abril de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060.00044928/2021-15.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos na Ordem de Serviço nº 411, de 03 de abril de 2020, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 2020, página 17, o ato que publicou o Comitê Transfusional do Hospital Regional de Brasília.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados a seguir, sob a presidência do primeiro, para comporem o novo Comitê Transfusional do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo: 00060-00066350/2021-58, segue: 140.698-1, BRASILINA RODRIGUES PEREIRA; 1.694.517-4, PAULA LUIZA SILVA LEITÃO; 134.342-4, ANTONIO IONA ROCHA; 1.432.999-9, CRISTIANO SODRE DE FARIA; 135.277-6, FRANCISCO DE ASSIS PASSOS; 1.693.213-7, MARIA DO SOCORRO BARBOSA BATISTA; 1.658.574-7, VALTERDES SILVA NOGUEIRA; 1.695.313-4, JESSICA CUSTODIO DE SOUZA LIMA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço, de 20 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 183, de 23 de setembro de 2004, página 183, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a): MARIA APARECIDA MAIA, 0116627-1, AOSD - PAT. CLINICA. ONDE-SE LÊ: "...1.677 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 7 dias...", LEIA-SE: "...1.673 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 3 dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar, na Ordem de Serviço nº 289, de 31/08/2020, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2020, o ato que autorizou o período de afastamento remunerado para estudos de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, matrícula 26.337-0. ONDE SE LÊ "...a contar de 31/03/2021 a 28/02/2025...", LEIA-SE: "...a contar de 30/06/2021 a 30/06/2025...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar, na Ordem de Serviço nº 48, de 02/03/2020, publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020, o ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos de LUANA MEDEIROS DE MOURA, matrícula 226.403-X. ONDE SE LÊ "...a contar de 13/03/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 06/03/2020...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar OSMAN FELIPE MONTEIRO, matrícula 242.807-5, coexecutor titular, e PAULA SILVA DOURADO, matrícula 203.750-5, coexecutor suplente, do Contrato nº 41/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME, objeto do processo nº 00080-00028423/2018-33.

Art. 2º Designar LUCIVAN CORRÊA BERNARDO, matrícula 247.374-7, coexecutor titular, e MARCOS TRIGOSO CHAVARELLI, matrícula 209.457-6, coexecutora suplente, do Contrato nº 41/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME, objeto do processo nº 00080-00028423/2018-33, ambos lotados na Unidade Regional de Administração Geral da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, artigo 5º, inciso XV, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Designar para compor a COMISSÃO PERMANENTE SETORIAL DE INVENTÁRIO E PASSAGEM DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, com a finalidade de realizar ou orientar o levantamento físico dos bens durante a passagem patrimonial entre nomeados, exonerados e/ou substitutos legais; promover, junto aos titulares das unidades que compõem a Regional de Ensino, a conferência "in-loco" do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes; e realizar sob sua responsabilidade, a conferência "in-loco" dos Bens Imóveis da Regional de Ensino: LUCIVAN CORRÊA BERNARDO, matrícula nº 247.374-7 (Presidente); RAFAEL LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 243.260-9 (membro), JAQUELINE BARBOSA FARIAS, matrícula 213.194-3 (membro) e ANTÔNIO BENTO DA SILVA BARBOSA, matrícula 59.498-9 (membro).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 140, de 19 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115, 22 de junho de 2020, página 34.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar OSMAN FELIPE MONTEIRO, matrícula 242.807-5, coexecutor titular, do Contrato nº 62/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 080.00004015/2018-96.

Art. 2º Designar LUCIVAN CORRÊA BERNARDO, matrícula 247.374-7, coexecutor titular, do Contrato nº 62/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 080.00004015/2018-96, lotado na Coordenação Regional de Ensino de Planaltina/UNIAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar OSMAN FELIPE MONTEIRO, matrícula 242.807-5, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 080.06001/2015.

Art. 2º Designar, LUCIVAN CORRÊA BERNARDO, matrícula 247.374-7, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 080.06001/2015, lotado na Coordenação Regional de Ensino de Planaltina/UNIAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XVI do artigo 53 de seu Regimento, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Educação Inclusiva, nos termos do artigo 22 do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, composta pelos seguintes Conselheiros, sob a presidência do primeiro:

I - ALEXANDRE RODRIGO VELOSO;

II - WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO;

III - WILSON CONCIANI.

Art. 2º Constituir Comissão Permanente de Educação a Distância, nos termos do artigo 22 do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, composta pelos seguintes Conselheiros, sob a presidência do primeiro:

I - MÁRIO SÉRGIO MAFRA;

II - JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA;

III - MARCOS FRANCISCO MOURÃO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar VALDEMIR PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1.669.522-4, e ADELMO JERÔNIMO SILVA, matrícula nº 1.691.693-X, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021-SSPDF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00000362/2021-57-SSP/DF, a ser firmado com a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 09.140.225/0001-18, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de 2º nível e 3º nível em extintores de incêndio, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 2º Designar JONAS CONSULE BENINCÁ, matrícula nº 1.675.165-54, e MARCUS UÍTALO MARQUES MENEZES, matrícula nº 1.690.511-3, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 003/2021-SSPDF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00011038/2020-83-SSP/DF, a ser firmado com a empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 32.519.346/0001-97, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) projetor multimídia de alto brilho, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 3º Aos Executores e Suplentes designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular Nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017, ao Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Tomada de Conta Especial nº 2021.0511.11.0007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054.002.794/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC KLÉBIO NUNES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 23.701/9, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, para condução dos trabalhos;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste

em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição – DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido;

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2021.0511.11.0008

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.427/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC RR ERIVELTO MARTINS, matrícula: 13.411/2, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, para a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2021.0511.11.0011

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.270/2017, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC FÁBIO LIMA DA SILVA SIQUEIRA, matrícula: 22.015/9, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, para a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.001.328/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC JOSUÉ PAIVA GUIMARÃES MONTEIRO - MAT. 23.686/1, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0002

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.001.265/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC MARCELO TOMAS DE OLIVEIRA - MAT. 21.919/3, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0003

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.751/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do MAJ QOPMA RR ROBERTO EDUARDO MILHOME - MAT. 08.426/3, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias

das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0004

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.509/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC FABIANO ANDRADE OLIVEIRA RAMOS - MAT. 23.503/2, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.002.193/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC RR MARCOS RODRIGUES CARNEIRO - MAT. 12.368/4, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.950/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º TEN RR JOSEMIR WILLIAMS DA SILVA - MAT. 07.623/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.481/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC ADMILSON CANDIDO DE LIMA, matrícula: 15.506/3, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, para a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0010

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.001.767/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC ANDRÉ RENATO DA SILVA, matrícula: 72.617/6, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, para a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o

Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0014

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.850/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte da 2º SGT QPPMC MARIA JOSÉ NONATO MORAIS DE OLIVEIRA - MAT. 17.312/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial 2021.0511.11.0012

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.052/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do 2º SGT QPPMC RR LUIS CARLOS HILÁRIO DA COSTA - MAT. 15.883/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a

serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0015

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.000.244/2015, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT RR ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA - MAT. 10.951/7, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0016

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.002.458/2015, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC LUIZ FERREIRA SÁ FILHO - MAT. 21.503/1, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.096/2016, em razão da não

conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC JOÃO BATISTA SOUZA DA ROCHA - MAT. 73.327/X, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.001.554/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC RR NILSON BEZERRA - MAT. 12.056/1, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.143/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC EDNALDO TEIXEIRA MAGALHÃES - MAT. 21.474/4, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários,

tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.418/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC ENIVALDO PEREIRA DE QUEIROZ - MAT. 22.361/1, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2021.0511.11.0021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.189/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC MARCELO ANTONIO DA SILVA - MAT. 21.912/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009;

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF;

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público;

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0064

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Substituir o Tomador de Contas CEL QOPM FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - MAT. 50.337/1, referente ao processo administrativo nº 480-000.612/2015, em razão de afastamento do serviço por 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde própria, nomeando em seu lugar o CEL QOPM FLÁVIO LUIZ ANDRADE DA SILVA - MAT. 50.319/3.

Art. 2º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Requerimento APMB/ESFP de 06/01/2021, na Informação Técnica n.º 33/2021 - PMDF/DGP/GAB/ATJ de 26/01/2021, e no Despacho - PMDF/DEC/CH de 12/02/2021 resolve: LICENCIAR, das fileiras da Corporação, o SD 2ª Classe MOISÉS GONÇALVES BERNARDO - mat. 736.765-1, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13/05/1986 (Estatuto da PMDF), por ter sido deferido seu pedido de desligamento do Curso de Formação de Praças - CFP-7, com direito a rematrícula, com fulcro no artigo 197, caput c/c o § 1º do artigo 196, conforme disciplina a alínea "a" do inciso II do artigo 201 do Regulamento Geral de Educação (RGE/PMDF). Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 22 de fevereiro de 2021. Processo SEI nº (00054-00001862/2021-01). Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 584, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.847/2007, resolve:

EXCLUIR, da condição de pensionista militar, o senhor FELIPE GONÇALVES DE MELLO, matrícula 04936370, a contar de 07 de janeiro de 2021, data em que completou 24 anos de idade, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria DIP nº 535 de 18 de março de 2009, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado PM MARLON MENDES DE MELLO, matrícula nº 18.518/3, reformado com proventos integrais, falecido em 16 de maio de 2007, na proporção de 1/2 (um meio), *per si*, para: ISABEL CRISTINA SILVA GONÇALVES e RAFAEL GONÇALVES DE MELLO, respectivamente, viúva, e filho menor, do instituidor, a contar de 07 de janeiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 585, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.600/2001, resolve: MANTER, na condição de pensionista militar, o senhor ROOSEVELT GOMES PEREIRA, matrícula 04284666, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM ROZALINO GOLÇALVES PEREIRA, matrícula nº 21.466/3, da ativa, falecido em 09 de setembro de 2001, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 587, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.468/2006, resolve: MANTER, na condição de pensionista militar, o senhor KELSEN KLEVERTON ALVES LOPES, matrícula 04861342, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Subtenente PM ORLANDO BRITO LOPES, matrícula nº 05.386/4, da ativa, falecido em 05 de setembro de 2006, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 589, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.292/2014, resolve: MANTER, na condição de pensionista militar, a senhora RAQUEL RODRIGUES MARQUES, matrícula 05787483, na forma do

artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do 1º Sargento PM FRANCISCO MARQUES RODRIGUES, matrícula nº 06.693/1, da ativa, falecido em 06 de janeiro de 2014, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.432/1998, resolve: MANTER, na condição de pensionista militar, o senhor VINICIUS DE HOLANDA MATOS, matrícula 04238401, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do extinto Soldado PM VALDECI MATOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 19.645/2, da ativa, falecido em 17 de março de 1998, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00009686/2021-48, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM EDSON CORRÊA DE PAIVA FILHO, matrícula n.º 08.109/4, da reserva remunerada, falecido em 21 de dezembro de 2020, integralmente para MARIA DO SOCORRO SILVEIRA DE PAIVA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 602, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.00092237/2020-71, resolve: MANTER, na condição de pensionista militar, o senhor DANIEL VITOR ARAUJO GOMES, matrícula 06511414, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Subtenente PM DANIEL PEREIRA GOMES, matrícula nº 10.379/9, da reserva remunerada, falecido em 03 de setembro de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Ofícios n.15/2021 - PMDF/DSAP/DGP/SP/SSR e 26/2021 - PMDF/CMEDVET/CH, para Comissão Central de Executores, a MAJ QOPMSD ELIANE BRUNO DOS SANTOS FREITAS, Mat. 177.980/X, para a Função de Presidente, CAP QOPMSV AUGUSTO RICARDO COELHO MOSCARDINI, Mat. 177.986/9, para a Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC ROBENILSON DA SILVA CARDOSO, Mat. 24.313/2, para a Função de 2º Membro, e a 3º SGT QPPMC GABRIELA RODRIGUES DANTAS, Mat. 73.520/5, para a Função de 3º Membro, referente ao Contrato nº 10/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00007470/2021-48.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPMSD ELIANE BRUNO DOS SANTOS FREITAS, Mat. 177.980/X, na Função de Presidente, CAP QOPMSV AUGUSTO RICARDO COELHO MOSCARDINI, Mat. 177.986/9, na Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC ROBENILSON DA SILVA CARDOSO, Mat. 24.313/2, na Função de 2º Membro, e a 3º SGT QPPMC GABRIELA RODRIGUES DANTAS, Mat. 73.520/5, na Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 09, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI nº 00054-00079732/2020-95.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, uma vez que de forma deliberada deixou de emitir as notas fiscais e remetê-las à empresa Benner e/ou Infoway para processamento, conforme estabelecido em Termo de Credenciamento e Edital, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM (46298454) e Despacho - PMDF/DSAP (46301584).

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPMSD ANDRÉ EDUARDO DE ÁVILA CARREIRO, matrícula 734.576/3, lotado na Diretoria de Assistência Odontológica da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI Nº 00054-00013292/2021-94.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa BENNER, um vez que não comunicou a PMDF quanto a não apresentação de notas fiscais por parte do prestador, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM 46298454 (Pág. 67 do Doc. Sei nº 55254532 e Despacho - PMDF/DSAP 46301584 (Pág. 70 do Doc. Sei nº. 55254532).

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPMSD ANDRÉ EDUARDO DE ÁVILA CARREIRO, matrícula 734.576/3, lotado na Diretoria de Assistência Odontológica da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI Nº 00054-00014858/2021-03.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, em razão da emissão de Notas Fiscais fora da vigência contratual, conforme Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NPA 55347547 (pág. 146 do Doc. Sei nº 55460516).

Art. 2º Designar como encarregada a 1º TEN QOPMSM LARA PAVLIKOFF ISSA LOPES, matrícula 731.281/4, lotada no Centro Médico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI Nº 00054-00015499/2021-01.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL

EIRELLI-EPP, em razão da execução de serviço sem cobertura contratual, conforme Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NPA 55462262 (pág. 19 do Doc. Sei nº 55548875).

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPMSD VITOR DA MOTTA SOUTO DAMASCENO, matrícula 731.287/3, lotada no Centro de Assistência Odontológica da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art.10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI Nº 00054-00016833/2021-36.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa INEB - INSTITUTO NEFROLÓGICO DE ÁGUAS CLARAS, em razão da possível prestação de serviços fora da vigência contratual, conforme Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NPA 55552467 (pág. 20 do Doc. Sei nº 55742244).

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPMSM DANIEL FRANCESCHINI PALMIERI, matrícula 731.244/X, lotado no Centro Médico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art.10 Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art.11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo SEI Nº 00054-00017535/2021-63.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo: Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, em razão da emissão de Notas Fiscais fora da vigência contratual, conforme Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NPA 55773719 (pág. 253 do Doc. Sei nº 55837975).

Art. 2º Designar como encarregada a 1º TEN QOPMSM VALERIA DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 731.239/3, lotada no Centro Médico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000015/2009-CBMDF, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRm. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NUNES, matrícula nº 1401268, a contar de 21 de setembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso

II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000733/2015-CBMDF, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRm. SEBASTIÃO DE SOUZA, matrícula nº 1401183, a contar de 22 de novembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000931/2006-CBMDF, resolve: REFORMAR o Subtenente BM RRm. ADILSON SOUSA DA FONSECA, matrícula nº 1401621, a contar de 23 de outubro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001219/2007-CBMDF, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRm. ELIMÁ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1401446, a contar de 29 de dezembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001839/2006-CBMDF, resolve: REFORMAR o Subtenente BM RRm. HENRIQUE JOSÉ DA COSTA, matrícula nº 1400917, a contar de 10 de novembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

CONTROLADORIA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio dos arts. 5º e 76, inciso XI da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020 (Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) c/c o art. 43, inciso III do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro e, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e no art. 49 caput e §1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 2º Ten. QOBM/Intd. GERALDO HELIO BARBOSA, matr. 1405287, em substituição ao 2º Ten. QOBM/Intd. NIVALDO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, matr. 1403151, como Tomador de Contas no processo de Tomada de Contas Especial nº 00053-00072187/2027-39, instaurada por meio da Portaria de 2 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2020.

Art. 2º Determinar ao militar substituto que entre em contato com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou compareça na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence-Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada por meio dos arts. 5º e 76, inciso XI da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020 (Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) c/c o art. 43, inciso III do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro e, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e no art. 49 caput e §1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Ten-Cel. QOBM/Comb. IVALDO JOSÉ DE ALMEIDA, matr. 1400146, em substituição à Maj. QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, matr. 1400219, como Tomador de Contas no processo de Tomada de Contas Especial nº 00053-00006255/2020-77, instaurada por meio da portaria de 7 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar ao militar substituto que entre em contato com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou compareça na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence-Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FARIA BARCELOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “a”, inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCIA SCHUTZENBERGER TORRES, matrícula 76.122-2, SIAPE 1527650, para substituir a Agente de Polícia CINTIA ALESSANDRA DE PAIVA WEILER, matrícula 78.359-5, SIAPE 1538393, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Informática/DGDAA/DGPC, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia CARMELITA PEREIRA CIRINEU, matrícula 47.215-8, SIAPE 1410409, para substituir a Agente de Polícia EDA CRISTINA ALVES RODRIGUES, matrícula 47.561-0, SIAPE 1410622, no cargo de Chefe do Serviço de Autuação e Controle de Processos/DGDAA/DGPC, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia KAREN TATIANE LANGKAMMER DA SILVA, matrícula 238.237-7, SIAPE 2722832, para substituir o Delegado de Polícia ANDERSON CAVICHOLI, matrícula 244268-X, SIAPE 3136353, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/01/2021 a 09/01/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia KAREN TATIANE LANGKAMMER DA SILVA, matrícula 238.237-7, SIAPE 2722832, para substituir o Delegado de Polícia ANDERSON CAVICHOLI, matrícula 244268-X, SIAPE 3136353, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 13/01/2021 a 14/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia KELI CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS PIRES, matrícula 64.946-5, SIAPE 1525927, para substituir o Agente de Polícia LUIZ CARLOS SARMENTO COSTA, matrícula 25.531-9, SIAPE 1410080, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/CHPP/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS, matrícula 57.345-0, SIAPE 1411060, para substituir o Agente de Polícia TULIO BATISTA MARCAL, matrícula 58.271-9, SIAPE 1411806, no cargo de Chefe do Serviço de Proteção à Pessoa/CHPP/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 27/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLAUCIO BOAVENTURA DO NASCIMENTO, matrícula 57.442-2, SIAPE 1411137, para substituir o Agente de Polícia MARCOS FEBOLI REZENDE, matrícula 76.084-6, SIAPE 1525961, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/ICHPP/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia FABIO AGLE MACHADO ARAUJO, matrícula 236.599-5, SIAPE 2331205, para substituir o Agente de Polícia VANDERLEI DE FIGUEIREDO, matrícula 57.690-5, SIAPE 1144239, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 13/01/2021 a 22/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARTHUR COSTA MODESTO, matrícula 228.380-8, SIAPE 2135253, para substituir o Agente de Polícia ALESSANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 58.177-1, SIAPE 1411725, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 20/01/2021 a 22/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARTHUR COSTA MODESTO, matrícula 228.380-8, SIAPE 2135253, para substituir o Agente de Polícia ALESSANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 58.177-1, SIAPE 1411725, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO TABOADA MACEDO, matrícula 227.734-4, SIAPE 2831825, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, matrícula 78.217-3, SIAPE 1101089, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 30/01/2021 a 03/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAUNY SARAIVA DE SALLES, matrícula 231.470-3, SIAPE 2161837, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, matrícula 78.217-3, SIAPE 1101089, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 29/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE EDSON MEIRA, matrícula 58.345-6, SIAPE 1411874, para substituir a Agente de Polícia LUANA DE AVILA E SILVA OLIVEIRA, matrícula 231.111-9, SIAPE 1616995, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/01/2021 a 18/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE EDSON MEIRA, matrícula 58.345-6, SIAPE 1411874, para substituir a Agente de Polícia LUANA DE AVILA E SILVA OLIVEIRA, matrícula 231.111-9, SIAPE 1616995, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 10/01/2021.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia HUGO BAPTISTA BARROS DE ALMEIDA, matrícula 230.993-9, SIAPE 1809117, para substituir o Escrivão de Polícia PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DIOGO, matrícula 235.189-7, SIAPE 2281512, no cargo de Chefe do Cartório/2ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia SIMONE STACIARINI PUTTINI DE ALMEIDA, matrícula 57466-X, SIAPE 1411158, para substituir a Agente de Polícia LUCIANA MUZI DE MEDEIROS, matrícula 57.928-9, SIAPE 1411540, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/2ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE LUCIANO CARNEIRO, matrícula 85.633-9, SIAPE 1571115, para substituir a Agente de Polícia LUCIANA AMONICA CARNEIRO, matrícula 76.665-8, SIAPE 1529028, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/2ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANTONIO J. S. SANCHES ALMEIDA, matrícula 236.619-3, SIAPE 2816550, para substituir o Agente de Polícia THIAGO MORENO PEREIRA, matrícula 231.031-7, SIAPE 1102994, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/2ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JOHNSON KENEDY MONTEIRO, matrícula 57.295-0, SIAPE 1411024, para substituir o Delegado de Polícia ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA, matrícula 47.160-7, SIAPE 1410373 Delegado-, no cargo de Chefe/4ª DP/DPC, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ARTHUR MOURA TREVISOL, matrícula 235294-X, SIAPE 2290368, para substituir o Escrivão de Polícia PAULO RICARDO RAMOS COSTA, matrícula 177588-X, SIAPE 1690190, no cargo de Chefe do Cartório/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 20/01/2021 a 22/01/2021.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RENATO DE ARAUJO WERNIK, matrícula 58598-X, SIAPE 1412068, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA FERNANDES DE MATOS, matrícula 31.879-5, SIAPE 1410225, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/01/2021 a 25/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO VITOR VENANCIO DA SILVA, matrícula 76.060-9, SIAPE 2398630, para substituir o Agente de Polícia MARCELO DA SILVA DANTAS, matrícula 57.160-1, SIAPE 1410982, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença paternidade - Art. 208/8112, no período de 21/01/2021 a 30/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia LARIZZA HELLEN SANTANA MATOS, matrícula 236.122-1, SIAPE 2319737, para substituir o Agente de Polícia MARCELO DA SILVA DANTAS, matrícula 57.160-1, SIAPE 1410982, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença paternidade - Art. 208/8112, no período de 14/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia LARIZZA HELLEN SANTANA MATOS, matrícula 236.122-1, SIAPE 2319737, para substituir o Agente de Polícia MARCELO DA SILVA DANTAS, matrícula 57.160-1, SIAPE 1410982, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 08/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO VITOR VENANCIO DA SILVA, matrícula 76.060-9, SIAPE 2398630, para substituir o Agente de Polícia MARCELO DA SILVA DANTAS, matrícula 57.160-1, SIAPE 1410982, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 07/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia EMILIO LUZ COELHO GONCALVES, matrícula 236.024-1, SIAPE 1823182, para substituir o Agente de Polícia ISRAEL RODRIGUES SUHET, matrícula 233.694-4, SIAPE 2758270, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/6ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALBERTO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, matrícula 236.066-7, SIAPE 2320544, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA, matrícula 47.795-8, SIAPE 1410698, no cargo de Chefe

da Seção de Repressão às Drogas/6ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2021 a 14/02/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia TANIA CLAUDIA DA SILVA, matrícula 75.851-5, SIAPE 1526958, para substituir o Agente de Polícia MARCELO MENESES CAETANO, matrícula 76.691-7, SIAPE 1529032, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/8ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEANDRO RODRIGUES AGUILA, matrícula 227.693-3, SIAPE 1920416, para substituir o Agente de Polícia HELTON LOPES TAVARES, matrícula 57.756-1, SIAPE 1411404, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/8ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RIBSON COELHO CARDOCH VALDES, matrícula 59.308-7, SIAPE 1412493, para substituir o Agente de Polícia GUSTAVO DE ANDRADE LUCAS PEREIRA, matrícula 191.811-7, SIAPE 1544028, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/19ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/12/2020 a 10/12/2020.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAREN LUCIA GONCALVES CAETANO, matrícula 227.680-1, SIAPE 2133318, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe do Cartório/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAREN LUCIA GONCALVES CAETANO, matrícula 227.680-1, SIAPE 2133318, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe do Cartório/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 26/01/2021 a 06/02/2021.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA DURAES, matrícula 177.625-8, SIAPE 1690100, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe do Cartório/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 25/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEOMAR JESUS LEITE, matrícula 233.668-5, SIAPE 2234424, para substituir o Agente de Polícia VANDERLI RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 47.710-9, SIAPE 1410678, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 10/01/2021 a 19/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 57.040-0, SIAPE 1410900, para substituir a Agente de Polícia KATIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 76.679-8, SIAPE 1529127, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 06/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia VINICIO EDUARDO PEREIRA, matrícula 231.024-4, SIAPE 2152644, para substituir a Agente de Polícia LIVIA APARECIDA SOUZA MONTALVAO, matrícula 77524-X, SIAPE 1094204, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 19/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA RAYANNE ALVES PINTO, matrícula 231.458-4, SIAPE 2726798, para substituir a Agente de Polícia LIVIA APARECIDA SOUZA MONTALVAO, matrícula 77524-X, SIAPE 1094204, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/20ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 20/01/2021 a 27/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO C. ALVES DE MELO FRANCO, matrícula 235.258-3, SIAPE 2284899, para substituir o Agente de Polícia JOSIAS MANOEL DE SOUSA JUNIOR, matrícula 59.031-2, SIAPE 1412297, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/24ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2021 a 03/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, matrícula 46.272-1, SIAPE 1409811, para substituir o Agente de Polícia ARNULFO ALVES PEREIRA, matrícula 36.067-8, SIAPE 1409438, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/30ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia CRISTIANO MEDEIROS CORREA, matrícula 78.297-1, SIAPE 1538396, para substituir o Agente de Polícia ARNULFO ALVES PEREIRA, matrícula 36.067-8, SIAPE 1409438, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/30ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 27/01/2021 a 27/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO ORLANDELI MARQUES, matrícula 75.801-9, SIAPE 1526186, para substituir o Agente de Polícia WAVISON AKSON DA SILVA, matrícula 78.244-0, SIAPE 1537850, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/30ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO ORLANDELI MARQUES, matrícula 75.801-9, SIAPE 1526186, para substituir o Agente de Polícia WAVISON AKSON DA SILVA, matrícula 78.244-0, SIAPE 1537850, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/30ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 14/01/2021 a 31/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA C. ALVES DE S. N. FARIA, matrícula 227.742-5, SIAPE 1648514, para substituir a Agente de Polícia VIRGINIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 58.176-3, SIAPE 1411724, no cargo de Chefe da Seção de

Atendimento à Mulher/30ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 27/01/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO ROBERTO GALLINDO LIRA, matrícula 238.225-3, SIAPE 2417604, para substituir o Delegado de Polícia RODRIGO TELHO CORREA, matrícula 58.113-5, SIAPE 1411668, no cargo de Delegado-Chefe/33ª DP/DPC, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 16/11/2020 a 23/11/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROGERIO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, matrícula 236.069-1, SIAPE 2653637, para substituir o Agente de Polícia GILMAR JOAO DE SOUSA, matrícula 77.308-5, SIAPE 1531446, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/33ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia OSMAR CEZAR RIBEIRO SOUSA JUNIOR, matrícula 236.570-7, SIAPE 2819127, para substituir o Agente de Polícia LUIS ROSA DE LIMA, matrícula 58.120-8, SIAPE 1411674, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/33ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia JANUARIA A.N.D. DO NASCIMENTO, matrícula 231.476-2, SIAPE 2161902, para substituir o Agente de Polícia LAFAIETE MARINHO PEIXOTO, matrícula 227.748-4, SIAPE 1757572, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/33ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia EDER CHARNESKI, matrícula 85.826-9, SIAPE 1572208, para substituir o Delegado de Polícia JOAS ROSA DE SOUZA, matrícula 57306-X, SIAPE 1411031 Delegado-, no cargo de Chefe/38ª DP/DPC, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 29/01/2021 a 31/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL SANTOS DE ALENCAR, matrícula 189.673-3, SIAPE 1784841, para substituir o Agente de Polícia JOSE GERALDO PINHEIRO SILVANO, matrícula 58.385-5, SIAPE 1411910, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/38ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 20/01/2021 a 29/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDA LINS BATISTA, matrícula 236.593-6, SIAPE 2331042, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE ABREU CARDOZO, matrícula 34.152-5, SIAPE 1410245, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/38ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA COELHO CARVALHO, matrícula 231.500-9, SIAPE 2162381, para substituir a Agente de Polícia DAISY EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula 166.156-6, SIAPE 1586247, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/38ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO BRICIO DOLHER DA SILVA, matrícula 37.364-8, SIAPE 1409549, para substituir o Agente de Polícia HELERSON GUSMAO DA SILVA, matrícula 58.014-7, SIAPE 1411609, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO EDUARDO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula 77.310-7, SIAPE 1533788, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/01/2021 a 05/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO EDUARDO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula 77.310-7, SIAPE 1533788, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 31/01/2021 a 31/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARINA TEIXEIRA SOUZA, matrícula 231.428-2, SIAPE 2161673, para substituir o Agente de Polícia ITALO GONCALVES DE LIMA, matrícula 75.959-7, SIAPE 1526155, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 13/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JANIO R. MENDONCA DO NASCIMENTO, matrícula 191.770-6, SIAPE 1797930, para substituir o Agente de Polícia ITALO GONCALVES DE LIMA, matrícula 75.959-7, SIAPE 1526155, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/01/2021 a 09/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia SILAS PEDREIRA SILVA, matrícula 236.065-9, SIAPE 2323626, para substituir a Agente de Polícia RENATA ZANON GUERRA DE ARAUJO, matrícula 191.574-6, SIAPE 1687039, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 28/01/2021 a 31/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia SILVANA ROCHA RIGHETTO, matrícula 58.201-8, SIAPE 1411745, para substituir o Agente de Polícia WELBER LINS DE ALBUQUERQUE, matrícula 39.525-0, SIAPE 1409701, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/01/2021 a 19/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JULIO EDUARDO LASSANCE DE ALBUQUERQUE, matrícula 192.044-8, SIAPE 1719748, para substituir o Agente de Polícia ASDRUBAL DA SILVA NEIVA, matrícula 57.356-6, SIAPE 1411070, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 12/02/2021 a 21/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS WILSON GONCALVES, matrícula 58.233-6, SIAPE 1411772, para substituir o Agente de Polícia ALEX SOUZA ALVES DE LIMA, matrícula 47.164-X, SIAPE 1410375, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 17/01/2021 a 26/01/2021.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia LUIZ CARLOS TAVARES DA CUNHA, matrícula 58.554-8, SIAPE 1412040, para substituir o Agente de Polícia ALLAN RIBEIRO PINTO DE MELO, matrícula 235.252-4, SIAPE 1003421, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/01/2021 a 14/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia ELIELZANI DE SOUZA DA COSTA, matrícula 48.264-1, SIAPE 1410802, para substituir o Agente de Polícia SERGIO FRANCIEL FERREIRA, matrícula 57.566-6, SIAPE 1411243, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 12/01/2021 a 21/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADOLPHO DE THUIN PARENTE, matrícula 218.146-0, SIAPE 1885553, para substituir o Agente de Polícia WELTON EUSTAQUIO DE SOUZA VILACA JUNIOR, matrícula 63.483-2, SIAPE 1527099, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO YUJI MARUBAYASHI, matrícula 236011-X, SIAPE 2320116, para substituir o Agente de Polícia RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 47.169-0, SIAPE 1410379, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/01/2021 a 11/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO BRICIO DOLHER DA SILVA, matrícula 37.364-8, SIAPE 1409549, para substituir o Agente de Polícia JOSE EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 78.792-2, SIAPE 1546310, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 31/01/2021 a 08/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 76.636-4, SIAPE 1529048, para substituir o Agente de Polícia NAA GUALEZ FREITAS DE ARAUJO, matrícula 231.042-2, SIAPE 2154277, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 08/01/2021 a 17/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JEFFERSON NESTOR DE SOUZA E SILVA, matrícula 227.687-9, SIAPE 1776062, para substituir o Agente de Polícia CLAUDITO MARTINS RAMOS NETO, matrícula 168.638-0, SIAPE 01624774, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDERSON DA SILVA MELO, matrícula 78.801-5, SIAPE 2395261, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO DE MELO PITA, matrícula 57.894-0, SIAPE 1411510, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RICARDO PEIXOTO MONTEIRO, matrícula 59.025-8, SIAPE 1412291, para substituir o Agente de Polícia ROGERIO ULISSES RAMALHO, matrícula 46.852-5, SIAPE 1409851, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 20/01/2021 a 24/01/2021.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RICARDO PEIXOTO MONTEIRO, matrícula 59.025-8, SIAPE 1412291, para substituir o Agente de Polícia ROGERIO ULISSES RAMALHO, matrícula 46.852-5, SIAPE 1409851, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/01/2021 a 19/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILLIAM CEZAR VARGAS SILVA, matrícula 235.216-8, SIAPE 2282919, para substituir o Agente de Polícia MARCELO PERES FACAS, matrícula 194.257-3, SIAPE 1481119, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 13/01/2021 a 22/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA ALVES NAVARRO, matrícula 77.401-4, SIAPE 1532799, para substituir o Agente de Polícia EDSON DA CONCEICAO DA SILVA, matrícula 35.938-6, SIAPE 1409401, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 22/01/2021 a 31/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 47.903-9, SIAPE 1410714, para substituir a Agente de Polícia LUCIA BARROS DA SILVA, matrícula 57.972-6, SIAPE 1411572, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 23/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ELDIMAR TOLENTINO DA SILVA, matrícula 47.725-7, SIAPE 1410681, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, matrícula 230.691-3, SIAPE 2291200, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 03/01/2021 a 12/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia DANIELA GONCALVES DE SOUSA, matrícula 57550-X, SIAPE 1411228, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO CARVALHO DE CAMPOS MELLO, matrícula 236.629-0, SIAPE 2331655, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/02/2021 a 15/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILLIAM ANDRE SOARES, matrícula 57.901-7, SIAPE 1411516, para substituir o Agente de Polícia ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 47.515-7, SIAPE 1150705, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 21/01/2021 a 30/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia DEYWISON BORGES RODRIGUES, matrícula 78.212-2, SIAPE 1537905, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO BARBOSA ABREU JUNIOR, matrícula 78.807-4, SIAPE 1099197, no cargo de Chefe de Seção de Material e Transporte/DA/IC/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial IGOR HENRIQUE PROSKE FATIGA, matrícula 244.332-5, SIAPE 1609027, para substituir o Papiloscopista Policial CLAUDINEI FREITAS DE LIMA, matrícula 36.511-4, SIAPE 1409485, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 9 - 27º DP/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial DEBORA HEINEN KIST, matrícula 237.085-9, SIAPE 1040934, para substituir o Papiloscopista Policial ARTHUR HENRIQUE GONCALVES PERCEGONI VIDAL, matrícula 180.241-0, SIAPE 1706902, no cargo de Chefe do Laboratório de Exames Papiloscópicos/DEL/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial FERNANDO AUGUSTO THOMAZ CRUZ, matrícula 236.931-1, SIAPE 1332908, para substituir a Papiloscopista Policial GISELLE DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 180.064-7, SIAPE 1417297, no cargo de Chefe da Seção de Exames Papiloscópicos/DPETP/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial MARCUS VINICIUS VITOR PEREIRA, matrícula 236.940-0, SIAPE 2346174, para substituir o Papiloscopista Policial VICTOR CARDOSO VANDERLEI, matrícula 180.060-4, SIAPE 1198263, no cargo de Chefe da Seção de Exames Papiloscópicos em Crimes Contra a Vida/DPETP/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 17/01/2021 a 01/02/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 194.452-5, SIAPE 1807810, para substituir a Agente de Polícia ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE, matrícula 57774-X, SIAPE 1411421, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DRCC/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ANIE RAMPON BARRETTO, matrícula 199638-X, SIAPE 1830530, para substituir o Delegado de Polícia KLEBER LUIZ DA SILVA JUNIOR, matrícula 63.603-7, SIAPE 1528349Assessor-, no cargo de Chefe/AI/DGPC, símbolo CPE-07, por motivo de Licença paternidade - Art. 208/8112, no período de 10/02/2021 a 01/03/2021.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia CARINA GALLI LEYSER, matrícula 231.493-2, SIAPE 2162308, para substituir o Agente de Polícia GILENO SANTANA SILVA, matrícula 194.270-0, SIAPE 1507077, no cargo de Chefe da Secretaria Administrativa/CPD/DGPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/03/2021 a 10/03/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia TIAGO EUPHRASIO DE MELLO, matrícula 188.487-5, SIAPE 1779202, para substituir o Agente Policial de Custódia CARLOS AUGUSTO MENDES DA SILVA, matrícula 59.304-4, SIAPE 1098097, no cargo de Chefe da Seção de Auditoria/DC/GCI/DGPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 01/02/2021.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LUCIANO DA SILVA SIQUEIRA, matrícula 177.622-3, SIAPE 01690061, para substituir o Perito Criminal CHARLES ALBERT ANDRADE, matrícula 177.690-8, SIAPE 1555178, no cargo de Diretor/DAP/GCI/DGPC, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 31/12/2020 a 18/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCILENE BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 58.378-2, SIAPE 1411903, para substituir a Agente de Polícia MARIA MARISE DA SILVA FREITAS, matrícula 38.933-1, SIAPE 1410322, no cargo de Diretor/DICAD/DGP, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 25/02/2021 a 26/02/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCILENE BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 58.378-2, SIAPE 1411903, para substituir a Agente de Polícia MARIA MARISE DA SILVA FREITAS, matrícula 38.933-1, SIAPE 1410322, no cargo de Diretor/DICAD/DGP, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 09/02/2021 a 09/02/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALMIR FIGUEIRA MATOS, matrícula 57.969-6, SIAPE 1411570, para substituir a Agente Policial de Custódia CELIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, matrícula 58.609-9, SIAPE 1239190, no cargo de Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras/DAE/DAG, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE WILTON FERNANDES, matrícula 27.301-5, SIAPE 1408696, para substituir a Agente Policial de Custódia SIBELE FERREIRA BARBOSA, matrícula 59.225-0, SIAPE 1412453, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Combustível/DITRAN/DAG/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula 192.029-4, SIAPE 01796245, para substituir a Agente de Polícia ERIKA FILGUEIRAS SOUSA OLIVEIRA, matrícula 189.278-9, SIAPE 1783931, no cargo de Chefe da Seção de Análise Técnica/DATE/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/11/2020 a 05/11/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula 192.029-4, SIAPE 01796245, para substituir a Agente de Polícia ERIKA FILGUEIRAS SOUSA OLIVEIRA, matrícula 189.278-9, SIAPE 1783931, no cargo de Chefe da Seção de Análise Técnica/DATE/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 10/11/2020 a 12/11/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Papiloscopista Policial ARTHUR HENRIQUE GONCALVES PERCEGONI VIDAL, matrícula 180.241-0, SIAPE 1706902, para substituir o Papiloscopista Policial CLAUDINEI FREITAS DE LIMA, matrícula 36.511-4, SIAPE 1409485, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 9 - 27º DP/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora e a Comissão Julgadora do 2º Prêmio de Educação de Trânsito do Detran/DF.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores: FRANK ALVES DA SILVA, matrícula 1.139-8; MARIA ANTÔNIA PINHEIRO NOGUEIRA, matrícula 1.376-5 e MARIANA SALDANHA MOREIRA, matrícula 250.467-7.

Art. 3º A Comissão Julgadora de que trata o artigo 1º será composta por servidores e convidados:

I - Servidores: DARILENE RUFINA LOPES, matrícula 1068-5, EDER MANOEL DE MORAIS, matrícula 195152-1, EDVAN BARBOSA DE JESUS CAMARGOS, matrícula 250572-X, EDIENE BORGES ASSANTE, matrícula 193189-x, ELISA DE ARAÚJO PINHEIRO, matrícula 214001-2, ERANDI DA CRUZ SILVA, matrícula 1171-1, JOSÉ DONIZETE GONÇALVES DA COSTA, matrícula 2063-X, MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula 947-4, MARCELO VINÍCIUS GRANJA, matrícula 981-4, MONISE BARRETO CAVALCANTE DO AMARAL, matrícula 1312-9, PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA, matrícula 1065-0, PEDRO BRITO DE ARRUDA, matrícula 250363-8, RAFAELA FERREIRA CASTRO, matrícula 212253-7, RENATO DOMINGOS BERTOLINO, matrícula 38941-2 e ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA RITA, matrícula 1822969.

II - Convidados: AFONSO AUGUSTO DE MORAIS FILHO (Repórter); EVERALDO VALENGA ALVES (Coordenação de Educação Denatran) e DAVID DUARTE LIMA (Universidade de Brasília - UNB).

Art. 4º A Coordenação Geral dos trabalhos ficará a cargo do servidor FRANK ALVES DA SILVA, matrícula 1.139-8, Chefe do Núcleo de Programa Educativo de Trânsito - Nupet, da Gerência de Ação Educativa de Trânsito - Gerat, da Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR EDIENE BORGES ASSANTE, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 193.189-X, para substituir ANDREA ALVES DA COSTA, matrícula 251.195-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREUC, do DETRAN/DF, no período de 20/02 a 27/02/2021, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00010398/2021-16.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias da servidora MÁRCIA COUTINHO JULIANO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.431-1, lotada na Secretaria Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - SEJARI, da Direção-Geral Adjunta - DGA, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 17 a 26/02/2021. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 03 a 12/11/2021, nos termos do Processo SEI: 00055-00011669/2021-42.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020 e nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, Processo SEI-GDF nº 00090-00004340/2021-17, resolve: DESIGNAR SUELY RODRIGUES LOUREIRO,

matrícula nº 264.103-8, para substituir Cristiane Araújo Rodrigues, matrícula 264.212-3, Gerente de Programação e Monitoramento da Bacia IV e V da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 no período de 05 a 10 de março de 2021 em virtude de abono da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar JUCIANNE BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 223.865-9, GLAYDSON REIS NASCIMENTO, matrícula nº 197.444-0 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00015159/2020-12 – NE nº 00335/2021 (colete refletivo para ciclista), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Designar VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 181.884-8, para compor a Comissão de Execução, na função de SUPLENTE, em substituição à servidora PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula nº 184.989-1, do Contrato nº 002/2021, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF e a Empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.429.986/0001-45, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DF-250 (BR-479), COMPREENDENDO, NECESSARIAMENTE O TRATAMENTO À DRENAGEM NO LADO ESQUERDO DA REFERIDA FAIXA DE DOMÍNIO, SENTIDO PLANALTINA DO DF, NO SEGMENTO COMPREENDIDO ENTRE O KM 1.35 AO KM 5.20, COM EXTENSÃO DE 3,85 KM, tudo em acordo com as especificações dos anexos do Edital contido no Processo SEI 00113-00005459/2018-79.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação que realizará o planejamento da aquisição de semirreboque adaptado com instalações, mobiliários e equipamentos, assim como, aquisição de cavalo mecânico, para a prestação dos serviços de atendimento ao público do Na Hora de forma itinerante - Processo Administrativo nº 00400-00006005/2021.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes Membros:

I - ANA PAULA GOMES DE SOUZA EMERICH, matrícula 242.511-4;

II - BIANCA FORTES JATOBÁ SCARDUA, matrícula: 245.786-5;

III - CARLA DE LACERDA SEGALA, matrícula: 247.177-9;

IV - CARLOS EDUARDO BARROSO SANTOS, matrícula: 243.196-3.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar documentação exigida na referida Instrução Normativa, sendo eles:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Gerenciamento de Riscos;

c) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALBANESA LEITE CÂMARA, matrícula 221.190-4, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA FRIAS, matrícula 244.055-5, e PAULA GUIMARÃES ROCHA SIMABUKULO, matrícula 215.883-3, para comporem a Comissão Permanente de Prestação de Contas, instituída através da Portaria nº 289, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 2020, com o objetivo de analisar 96 (noventa e seis) processos pendentes da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Unidade de Gestão de Fundos, decorrentes de Convênios e Parcerias celebradas entre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

Art. 2º Destituir RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula nº 225.784-X, da referida Comissão, alterando a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 625, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF, Nº 192, de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração do Programa de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I - HUGO LIMA ALENCAR, matrícula 243706-6, da Coordenação de Auditoria;

II - CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula 221352-4, da Subsecretaria de Administração Geral;

III - NATHÁLIA CASTELO BRANCO ALMEIDA, matrícula 243190-4, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

IV - LUNA MACHADO DRUMOND, matrícula 226087-5, da Assessoria Especial;

V - ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula 224666-X, da Ouvidoria;

VI - THIAGO DE SOUZA LIRA, matrícula 2471515, da Coordenação de Transparência e Controle Social.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00025658/2019-67, prorrogada por meio da Portaria nº 909, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir VANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176.798-4, e DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula 172.281- 6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00025658/2019-67.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCO ANDRÉ CARVALHO DE CASTRO, matrícula nº 172.356-1, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802900, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/04/2021 a 10/04/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00011575/2019-91, prorrogada por meio da Portaria nº 908, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.181-X, e CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.539-8, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00011575/2019-91.

Art. 3º Designar ADILENE AFONSO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Socioeducativo, matrícula 197.151-4, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Designar RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.181-X, como presidente substituto da Comissão Processante, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00046043/2018-69, prorrogada por meio da Portaria nº 910, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.181-X, INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.416-X, e GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176-798-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00417-00046043/2018-69.

Art. 3º Reconduzir MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula 172.878-4, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Designar INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.416-X, como presidente substituta da Comissão Processante, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00166, emitida para FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: CAFÉ ,TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00000906/2021-81

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da LC nº 840/2011, resolve: PRORROGAR, por igual período, a Licença para tratar de Interesse Particular, a contar de 06 de março de 2021, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2018 e retificada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, sem remuneração, com início em 07/03/2018, relativo à servidora MARA FEITOSA DE AVILA BERNARDES, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 01962795, em conformidade com o Processo nº 00417-00008374/2017-10.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00197, emitida para FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: CAFÉ ,TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00000910/2021-40.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00196, emitida para FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: CAFÉ ,TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00000924/2021-63.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 226.117-0, em substituição a RAQUEL ARAÇÓ DE SOUSA MENDES, matrícula 243.769-9, como Executora Setorial, na Comissão Executora do contrato nº 17/2018, celebrado entre a SECRIA e a OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objeto do Processo nº 00417-00005602/2017- 08, no âmbito da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares - COORACT.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, DODF nº 66, de 05/04/2017; na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, DODF nº 80, de 27/04/2017; na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, DODF nº 84, de 08/05/2017; na Ordem de Serviço nº 138, de 10/07/2017, DODF nº 132, de 12/07/2017 e na Ordem de Serviço nº 206, de 05/10/2017, DODF nº 193, de 06/10/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar IVONE LOBO DE SOUZA MORATA, matrícula nº 275-583-1, como gestora titular e o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES BARBOSA, matrícula nº 027-6060-6, como gestor suplente ao Termo de Convênio nº 903710/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00009827/2020-55.

Art. 2º Os gestores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor; RAFAEL NOBRE BIAS, Técnico Socioeducativo, matrícula 194149-6, título Pós-Graduação, percentual 15%, data da concessão 27/03/2012, nº do processo 0400-001811/2010.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA DE MENEZES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Matrícula nº 37.797-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que, a pedido do servidor, foram utilizados 4 (quatro) meses de licença prêmio por assiduidade adquiridos e não usufruídos, do decênio correspondente ao período de 03 de dezembro de 1985 a 08 de dezembro de 1995, na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00023627/2020-44, com vigência a contar de 04 de fevereiro de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Matrícula nº 24.957-2, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00023936/2020-14, com vigência a contar de 27 de dezembro de 2019.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, Inspetor Fiscal, Matrícula 43.363-2, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 00040-00042870/2020-69, com vigência a contar de 15 de dezembro de 2020.

TÂNIA DE ÁVILA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I.b, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 23 de março de 2010, à servidora: DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA, Fiscal de Atividade de Limpeza Urbana, matrícula 81.531-4, pós graduação, 15%, a contar 23/05/2011, processo 0360-000237/2010, para fins de regularização financeira e funcional.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26 de maio de 1992, publicada no DODF nº 118, de 12 de junho de 1992, página 48, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA, matrícula 81.531-4, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 25/03/1986 a 24/03/1991...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 25/03/1986 a 23/03/1991..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 273.976-3, e TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 58.415-0, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 9912518425, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais e telemáticos, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI nº 00110-00002891/2020-15.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar, RODRIGO MARCELINO DA SILVA, matrícula 277.417-8 e CARLOS ANDRÉ JESUS DE SOUZA, matrícula 277.130-6, para a função de EXECUTORES, TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, conforme Formulários para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato – (56533768), do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF, e a empresa OI S/A., cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações, para atender demanda das unidades integrantes da estrutura desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 116/2020 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF(56271400), Ata de Registro de Preços nº 268/2020 (56271263) e Autorização de Adesão nº 221/2021 (56273759).

Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; artigos. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, a RAFAEL PRATA RODRIGUES, matrícula nº 1.661.368-6, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/03/2021, processo SEI nº 00070-00000039/2019-94.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:
Art. 1º Designar HENRIQUE SANTOS DUMONT - matrícula 241.689-1, como Executor para acompanhamento do Termo de Cessão de Uso nº 01/2021, conforme processo SEI nº 00080-00163011/2020-63, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EMPREENDEDORISMO****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR TIAGO BEZERRA MONTE MOR, matrícula nº 277.861-0, Assessor, Símbolo CPE-08, para substituir BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, matrícula nº 276.012-6, Gerente, Símbolo CPE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, em seus afastamentos e impedimentos legais.
WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer

em atividade, ao servidor JURANDIR NEVES CORREIA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01025333, a contar de 10/12/2020. Processo SEI nº 00431-00001587/2021-91.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****PORTARIA Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos moldes do artigo 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, matrícula nº 1236364, lotada na Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 01/03/2021 a 22/05/2021, para participar do programa de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI nº 00390-00005049/2017-41.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos moldes do artigo 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora SCYLLA SETSUKO GUIMARÃES WATANABE, matrícula nº 126498-2, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Diretoria de Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 14/03/2021 a 22/05/2021, para participar de programa de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI 00390-00005181/2019-14.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos moldes do artigo 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a prorrogação do prazo de afastamento para estudo da servidora CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FLORÊNCIO, matrícula nº 127.691-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Diretoria de Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 27/03/2021 a 25/09/2022, para conclusão do Doutorado, da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI 00390-00011917/2017-21.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 002/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar NATHAN CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 1067-7, CPF: 060.555.XXX-05, como titular e DANIELLE MIGUEL COSTA, matrícula nº 1189-4, CPF: 007.407.XXX-30, como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 002/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de cessão de direitos de uso de licenças de sistema de controle do patrimônio, com instalação, treinamento, hospedagem em datacenter e serviços continuados de manutenção, atualizações evolutivas e corretivas, para atender as necessidades da CODHAB/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 45, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Alterar a composição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias de caráter permanente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída pelo artigo 1º, inciso V da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, págs. 15, e tendo em vista o disposto no artigo 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, de caráter permanente, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 14 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, cujo objeto envolva a execução de serviços, programas, projetos ou parcerias, e demais ações que estejam alinhadas às políticas governamentais objetivando o desenvolvimento e o fomento do Turismo.

Art. 2º Integrarão a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria os seguintes representantes:

I - GÊNESIS CAVALCANTE MENDES BELTRÃO, matrícula: 275.811-3;

II - WANLEY FIGUEIREDO DE GIRA MAIA, matrícula: 0174742-8; e

III - BRENO CHRISTIANO BERQUÓ E SILVA, matrícula: 275.423-1;

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo servidor GÊNESIS CAVALCANTE MENDES BELTRÃO e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo servidor BRENO CHRISTIANO BERQUÓ E SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO SOUZA DOS REIS

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria nº 256, de 29 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 166, de 30 de agosto de 2018, página 35, o ato da requisição dos servidores DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, Técnico Administrativo e ELIZETE DA SILVA ANDRADE, matrícula 145.398-X, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, a partir de 1º/03/2019, para fins de regularização.

Art. 2º Tornar sem Efeito a Portaria nº 366, de 09 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019, página 33, o ato da requisição da servidora OCIELE MARTINS BUENO, matrícula 1.430.777-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para fins de regularização.

Art. 3º Cessar os Efeitos na Portaria nº 247, de 04 de junho de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019, a requisição do servidor ADRIANO LEAL PIMENTEL, matrícula 232.050-9, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, a partir de 10/07/2019, para fins de regularização;

Art. 4º Requisitar o servidor ADRIANO LEAL PIMENTEL, matrícula 232.050-9, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, do período de 05/11/2019 a 17/02/2020, para fins de regularização.

Art. 5º Tornar sem Efeito a Portaria nº 42, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, página 22, o ato que Cessa os Efeitos da Portaria nº 247, de 04 de junho de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019, da requisição do servidor ADRIANO LEAL PIMENTEL, matrícula 232.050-9, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, para fins de regularização.

Art. 6º Cessar os Efeitos na Portaria nº 329, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 126, de 08 de julho de 2019, página 38, o ato da requisição da servidora LUCY VERNEQUE SILVA DOS REIS, matrícula 175.668-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, a partir de 11/03/2020, para fins de regularização;

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO, matrícula 44.090-6, Coordenador de Auditoria de Contas Anuais, para participação no Curso On-Line Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles, promovido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00480-0000733/2021-11.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO CARNEIRO AIRES, Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal, Matrícula nº 0084993-6, e DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal, Matrícula nº 85000-4, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do acordo colaborativo celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, firmado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 5 de fevereiro de 2021, que tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de postos de serviço da Defensoria Pública do Distrito Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com as finalidades de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, de facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos específicos, de simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como de ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão, conforme consta do processo nº 00400-00027033/2020-73.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 05/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste fornecimento de 237 (duzentos e trinta e sete) notebook's para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00022113/2020-12, a saber: MARCONI GONÇALVES BRASILEIRO SANTANNA, matrícula nº 242.280 8 (Integrante Requisitante); GLAYSON DE OLIVEIRA LINS, matrícula nº 247.173-6 (Integrante Técnico) e BRUNA ALENCAR DO AMARAL, matrícula nº 238.922-3 (Integrante Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, ao Defensor Público: WILLIAN RAYNER LIMA, matrícula 235.557-4, pela apresentação do Título de Mestrado, no percentual de 20%, a contar de 19 fevereiro de 2021, Processo SEI 0401.00003051/2021-12.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DISPENSAR, PAOLA KARINA DE BARRON SALES, matrícula nº 1519, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituta eventual do titular do cargo de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Material.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 33.

SEÇÃO III

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04010-00000068/2020-91. Interessados: Casa Civil do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Juventude e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Nos termos do art.26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como do teor da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2021, art. 3º, inciso II, alínea "d", RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com fulcro no caput do artigo 25, consoante a justificativa e informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Juventude, a Carta de Exclusividade da CAESB (SEI-GDF nº 55724162) e, consubstanciada no Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica SEI-GDF nº 73/2020 - CACI/AJL/UNAMA, no valor estimativo anual de R\$ 7.565,80 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Nota de Empenho inicial 2021NE00199 (SEI-GDF nº 56078014), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vistas à contratação, de forma contínua, de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços necessários ao monitoramento e fornecimento de água de boa qualidade e própria para o consumo necessário às unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, de propriedade do Governo do Distrito Federal. Publique-se no DODF. JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO-Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00135-00000069/2021-87; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2021NE00016, Fonte 100, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a favor da CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A. Publique-se, para os fins pertinentes. ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Administrador Regional de Planaltina.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: MAM Ribeiro Comércio de Alimentos - EPP, no valor total de R\$ 34.332,38 e Vanessa Portela da Silva Comercio de Distribuição de Alimentos, no valor total de R\$ 3.777,38. Os grupos 03, 04, 05, 07, 08 e 09 restaram fracassados. Processo nº 00014-00000779/2020-75. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISOS DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora para o item 01 a empresa Edytudo Comercio de Ferragens e Variedades Ltda, no valor total de R\$ 38.376,12, restando o item 2 fracassado. Processo nº 00040-00007648/2020-10. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Objeto: Aquisição de desktops avançados e monitores, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, para atender às necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal / DF-PREVICOM, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 58.679,88 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço. Código de despesa: 2.3.1.01. Abertura das propostas dia 11/03/2021, às 9h30min. Processo nº: 04006-00000155/2020-17. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 927448. Informações pelo e-mail: contratos@df-previcom.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01500

Processo: 00060-00060988/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA CIENTIFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWABS-LENÇO OU GAZE UMED. C/ALCOOL ISOPROPÍLICO 70% P/ ASSEPSIA DE PELE, conforme Ata de Registro de Preço nº 363/2020 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000567 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000508. VALOR: R\$ 13.949,80 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 23/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01505

Processo: 00060-00059989/2021-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRAMADOL (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 435/2020 - D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000557 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000503. VALOR: R\$ 62.730,00 (sessenta e dois mil setecentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 23/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01506

Processo: 00060-00063108/2021-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORANTE AZUL DE METILENO 0,01% PARA TERAPIA FOTODINÂMICA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 283/2020 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000575 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000517. VALOR: R\$ 954,40 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 23/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01510

Processo: 00060-00073230/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP. CNPJ Nº 05.421.585.0001/37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº 314/ 2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000658 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000570. VALOR: R\$ 397.221,12 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01512

Processo: 00060-00066535/2021-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINARIZINA COMPRIMIDO 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 481/ 2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000533. VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01513

Processo: 00060-00065903/2021-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 221/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000593 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000529. VALOR: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01515

Processo: 00060-00068547/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFEPIMA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 406/ 2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000622 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000545. VALOR: R\$ 76.922,45 (setenta e seis mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01516

Processo: 00060-00058220/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 335/2020-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000541 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000489. VALOR: R\$ 1.635,20 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01517

Processo: 00060-00073288/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONDANSETRONA SOLUCAO INJETAVEL 2 MG/ML AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 290/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000659 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000581. VALOR: R\$ 146.575,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01518

Processo: 00060-00044646/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 300/ 2020-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000429 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000381. VALOR: R\$ 25.488,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01519

Processo: 00060-00068370/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS (ACELERADOR DE CICATRIZAÇÃO), FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 200 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2019- B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/ PAM000619 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000544. VALOR: R\$ 25.051,72 (vinte e cinco mil cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01520

Processo: 00060-00069934/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROPIVACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 7,5MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 20ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 127/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000628 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000549. VALOR: R\$ 6.851,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 24/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 68/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material: ABSORVENTE HIGIÊNICO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00369788/2020-12. Total de 18 itens (ampla concorrência e cotas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 12.307.073,8525. Cadastro das Propostas: a partir de 25/02/2021. Abertura das Propostas: 09/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 69/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CATETER UMBILICAL, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00262852/2020-27. Total de 02 itens (Exclusividade ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 49.183,70. Cadastro das Propostas: a partir de 25/02/2021. Abertura das Propostas: 09/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 70/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar SERINGA DESCARTÁVEL, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060.00335027/2020-59. Total de 19 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 11.649.286,7820. Cadastro das Propostas: a partir de 25/02/2021. Abertura das Propostas: 09/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

Processo: 00080-00201479/2020-63 - Partes: SEEDF X BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Objeto: a operacionalização dos serviços necessários a implementação do Programa Material Escolar, relativo à aquisição de material escolar pelos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2004. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2446.0007, 12.362.6221.2446.0008 e 12.365.6221.2446.0009. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: nº 2021NE00834, no valor de R\$ 677.900,00 (seiscentos e setenta e sete mil e novecentos reais), nº 2021NE00835, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e nº 2021NE00836, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), emitidas em 11/02/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 837.900,00 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das Partes, ser prorrogado por igual período. Assinatura: 23/02/2021. Assinantes: Pela SEEDF: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA. Pelo BRB: EUGENIA REGINA DE MELO.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOSEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 01/2020-UASG (450432)

Processo: 00080-00168056/2019-91. Pregão Eletrônico nº 02/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Açúcar Cristal, Amido de Milho, Arroz Parboilizado, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. O presente extrato, trata do reajuste concedido no valor unitário do item 05 (Arroz Parboilizado) da supracitada ata, conforme decisão proferida no processo SEI nº 00080-00011450/2021-72, que terá seu valor reajustado de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por kg para R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por kg, em

favor da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI, CNPJ 85.789.782/0001-42. As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços 01/2020 permanecem inalteradas.

JAIR PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 17/DGP - PMDF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE
PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SUSPENSÃO
DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; RETIFICA o Edital nº 13/DGP-PMDF de 17 de fevereiro de 2020, do Concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1. ONDE SE LÊ: "...suspender a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade...", LEIA-SE: "...suspender a contagem do prazo de validade, a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021..."

1.2. Os demais trechos permanecem inalterados.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

EDITAL Nº 18/DGP - PMDF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SUSPENSÃO
DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; RETIFICA o Edital nº 14/DGP-PMDF de 17 de fevereiro de 2020 do Concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35DGP, do dia 17 de novembro de 2016.

1. ONDE SE LÊ: "...suspender a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade...", LEIA-SE: "...suspender a contagem do prazo de validade, a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021..."

1.2. Os demais trechos permanecem inalterados.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

EDITAL Nº 19/DGP - PMDF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CFP/QPMP-4 E QPMP-7
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SUSPENSÃO
DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; RETIFICA o Edital nº 15/DGP-PMDF de 17 de fevereiro de 2020 do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7, regido pelo Edital Normativo nº 22/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018.

1. ONDE SE LÊ: "...suspender a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade...", LEIA-SE: "...suspender a contagem do prazo de validade, a contar de 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2021..."

1.2. Os demais trechos permanecem inalterados.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018
Processo: 00054-00019153/2018-79 - PARTES: DF/PMDF x AMAZON
INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo

objeto é a solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de monitoramento dos sistemas de TI e atendimento aos usuários das redes LAN/MAN/WAN da PMDF, em regime de 24x7, conforme especifica o Lote 04, por mais 12 (doze) meses, de 21/02/2021 até 20/02/2022, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados, no percentual de 3,135160 % (três vírgula um, três, cinco, um, seis, zero por cento), com base no Parecer Técnico n. 974/2020-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 53081211) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 53085798). VALOR: 343.746,52 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). NOTA DE EMPENHO: n. 129, de 03/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40. ASSINATURA: 19/02/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: JEFFERSON BRASIL DE ARAÚJO e MARCOS BATISTA SILVA, na qualidade de Sócios.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 905569/2020

Espécie: Convênio Nº 905569/2020, Nº Processo: 08020002219202079, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 08942610000116, Objeto: Desenvolver atividades em Segurança Pública, por meio de aquisição de veículos operacionais, Valor Total: R\$ 1.049.116,42, Valor de Contrapartida: R\$ 1.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.047.916,42, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800524, Valor: R\$ 1.047.916,42, PTRES: 178433, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304111, Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº ***.926.25*.*, Conveniente: JULIAN ROCHA PONTES CPF nº ***.338.69*.*, STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo: 00054-00007470/2021-48. PARTES: DF/PMDF x BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD n. 222/2018 da ANVISA. VALOR: R\$ 34.140,82 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO: n. 139, de 08/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 07/2020-SLU/DF. ASSINATURA: 19/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: RODRIGO LARA DE SOUSA, na qualidade de Sócio administrador.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00054-00114264/2020-11. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de docência e apoio ao ensino em suas diversas modalidades, prestados por profissionais dotados de titulação específica, para atuação nas unidades que integram o Sistema de Ensino da PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Lote 01 (composto por 09 itens): Lote Fracassado. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 926016.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

NOTIFICAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, NOTIFICA a empresa BANDEIRANTES NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 08.242.148/0001-44, CNPJ: 18.218.183/0001-81, pelo fato de que a empresa em tela foi extinta, e nenhum sócio capaz de responder se pronunciou até a presente data. Inclui-se foram envidados repetitivos esforços e contatos telefônicos para contatar algum responsável, transcorrendo *in albis* as pretensões da mesma quanto ao direito de ressarcimento. Assim, não restou demonstrado também prejuízo à Administração, razão pela qual será ARQUIVADO o processo administrativo 00054-00080673/2019-64, ressalvado o surgimento de fatos novos. Os autos do procedimento administrativo 00054-00080673/2019-64 estão disponíveis neste Departamento de Logística e Finanças para consulta, através de seu representante ou por procurador constituído, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral - SAISO - Área Especial 04 - CEP 70.610.200 - Brasília - DF; Fone: (061) 3190-5521 / 3190-5519/ 3190-5515, nos horários de 7h00min às 12h00min ou de 14h00min às 19h00min.

STÉFANO ENES LOBÃO
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - (REPETIÇÃO DO PE nº 54/2020)

Processo: 00053-00054968/2020-47 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico, para utilização na Policlínica Odontológica do CBMDF (afastador, anestésico, conjunto para clareamento de dentes, entre outros), conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ 21.293,30; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 0151 FICDF, O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 09/03/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE DELEGADO DE
POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS
CANDIDATO SUB JUDICE

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Resultado Definitivo da Prova de Títulos do candidato sub judice ao concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, em conformidade com o Edital nº 1/2014 - PCDF-DELEGADO, de 31 de dezembro de 2014, e suas retificações, conforme segue.

1. RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

1.1. Resultado Definitivo da Prova de Títulos do candidato em situação *sub judice* ao cargo de DELEGADO DE POLÍCIA - CÓDIGO 101, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato e nota definitiva na Prova de Títulos. 157105578, IGOR SASAKI, 0,50.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O resultado definitivo da prova de títulos do candidato ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal (PCDF), IGOR SASAKI, fica devidamente homologado nesta data.

GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa CASAS MIX UTILIDADES E SERVIÇOS PARA O LAR EIRELI. Processo: 00055-00029947/2020-37. Objeto: Aquisição de 24 (vinte e quatro) bebedouros industriais. Valor contratado: R\$ 41.950,08 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2021NE00153, de 22/01/2021, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 41.950,08 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11/02/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: 00055-00073437/2019-63. Objeto: Prestação de serviços para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal. Valor contratado: R\$ 4.984.363,84 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) anuais. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 452, Programa 6217, Meta 4101, Subtítulo 0001, 0002, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062 e 0063. Elemento de despesa 339039. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 22/02/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e ARNALDO CABELLO JUNIOR, Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2020

Partes: DETRAN-DF e a empresa COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Processo: 00055-00068095/2019-60. Objeto: Alteração da cláusula 8.1.4, do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2020, em razão de erro material. Data da assinatura: 11/02/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e CAROLINA FERNANDES LAZARETH, Representante Legal.

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.detran.df.gov.br, o seguinte Edital CONCURSO Nº 01/2021

Processo: 00055-00008232/2020-41. Encontra-se aberto o CONCURSO nº 01/2021, que tem por objeto a seleção de obras inéditas para o 2º PRÊMIO DETRAN/DF DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Concurso nº 01/2021. Abertura: 1º de maio de 2021 a 30 de junho de 2021. Os interessados poderão retirar o edital no site do Detran-DF (www.detran.df.gov.br) e acompanhar pelo Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: 2premiomedetrandf@detran.df.gov.br.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2012

Processo: 00090-00016954/2017-65. DAS PARTES: SEMOB x VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. DO OBJETO: Alterar a denominação social da Concedente, de SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE para SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em razão do Decreto nº 39.610, de 1.1.2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra Especial nº 01, de 1.1.2019, permanecendo inalterado o número do CNPJ; Alterar, de forma unilateral, o item 5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO, que passa a ter a seguinte redação: "Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior"; Incluir, de forma unilateral, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. De acordo com o art. 34 da Lei Distrital nº 4.011/2017, não serão permitidas interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços, estando à concessionária sujeita as sanções administrativas, conforme Cláusula XXXII." DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. DO SIGNATÁRIO: Pela Concedente, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Processo: 0098-002154/2016. DAS PARTES: SEMOB x FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base § 49, art. 57 da Lei 8.666/1993, pelo período compreendido de 31/01/2021 a 31/01/2022. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por parte da Contratante, em virtude de nova contratação, ficando vedada qualquer aplicação de multa ou penalidade. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade; e pela Contratada, EDUARDO LUIZ MIRANDA BOREM, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017 - SIGGO Nº:

035397 (TALENTECH TECNOLOGIA) e 039095 (GUARDA BEM PÁTIO)

Processo: 0113-008386/2016; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017 (SEI 56547864); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e o CONSÓRCIO VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.773.416/0001-10, constituído pelas empresas TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA (90%) e a GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (10%); RESUMO DO OBJETO: Aditivo de acréscimo de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica (EFE 2), Câmeras de Monitoramento HDTV e Reconhecimento Ópticos de Caracteres (OCR); EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II c/c §1º, ambos da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 042/2017 (SEI 31889634); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541/0001; III – Natureza da Despesa: 3390.39; e IV – Fonte de Recursos: 237/437; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno mediante solicitação do Gestor do Contrato; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrá sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 01/03/2020 a 31/10/2021; DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa CLAUDIA FELIX LOUSA; VALOR NOMINAL DO ADITIVO: Acréscimo nominal mensal de R\$ 279.096,10 (duzentos e setenta e nove mil noventa e seis reais e dez centavos), incluído os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e aferição, com efeito financeiro nos termos do presente contrato; VALOR TOTAL: Para o período de 20 (vinte) meses, passará a ser de R\$ 28.457.639,69 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) e o valor mensal de R\$ 1.422.881,98 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos); REFORÇO GARANTIA: R\$ 5.581,92 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); GARANTIA TOTAL: R\$ 569.152,79 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019 - SIGGO Nº: 038724
 Processo: 00113-00027033/2018-76; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo (SEI 56549068) ao Contrato nº 023/2019 (SEI 19867912); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, CNPJ 13.480.042/0001-19; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 023/2019; EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 023/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno mediante solicitação do Gestor do Contrato; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 22/03/2021 a 21/03/2022; DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa PAULO SÉRGIO SALGUEIRO DA ROCHA; VALOR: Anual estimado de R\$ 79.753,12 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos). GARANTIA: R\$ 1.595,06 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020
 Processo: 00113-00002731/2019-40, Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO DF-001, constituído pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.326.648/0001-03; RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 33.475.526/0001-87; ARP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.629.063/0001-62; EPCCON CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 04.858.174/0001-40, e LEO & BORBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.716.075/0001-61; OBJETO: Paralisar o prazo de execução do Contrato nº 034/2020 por 90 (noventa) dias, a partir de 22/02/2021 expirando em 23/05/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pelas Contratadas (Consórcio DF-001): NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.: Eng. LUCIANO NEVES GARCIA; RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.: Eng. JOÃO CARLOS PIMENTA; ARP ENGENHARIA LTDA.: Eng. MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA; EPCCON CONSTRUÇÕES S/A.: Eng. LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA; LEO & BORBA ENGENHARIA LTDA.: Engª MARCELA AIRES BORBA.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020 - SIGGO Nº: 040585
 Processo: 0113-027587/2017 e (00113-00004522/2020-74 - Lote 1 e 00113-00004525/2020-16 - Lote 2) - Gestão de Contratos; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020 (SEI 56324488); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa SANTA FÉ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP, CNPJ 18.803.987/0001-48; RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de área de 24.667,58 m² e repactuação, pela CCT 2021/2021 - SINDISERVIÇO, dos valores contratuais.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672; III - Natureza da Despesa: 3390.37; IV - Fonte de Recursos: 100 e 237; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 14/02/2021 a 13/02/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021; DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa RICARDO DE OLIVEIRA ALVES; VALOR: Acréscimo de área e a repactuação dos valores do contrato, será de R\$ 956.425,32 (novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo o valor total anual passará a ser de R\$ 5.036.607,00 (cinco milhões, trinta e seis mil seiscentos e sete reais) e valor mensal de R\$ 419.717,25 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020
 Processo: 0113-00016787/2019-81; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 38.743.357/0001-32; OBJETO: Paralisar o prazo de execução do Contrato nº 013/2020, a partir de 19/01/2021, até que seja emitida nova nota de empenho referente ao atual exercício financeiro; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93; GARANTIA: A garantia apresentada pela contratada deverá estender-se até o final da execução; DATA DE ASSINATURA: 23/02/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
 Processo: 00113-00010537/2020-71; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2021 (SEI 56012414); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a SIMONE AMADEU DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.735.711/0001-70 e a 3M DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.985.371/0001-08; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material consumo por meio de Registro de Preços para aquisição de laminado elastoplástico

(Material de Sinalização Horizontal Viária; ITEM(NS)/LOTE(S) REGISTRADOS: 1, 3 e 2, 4; QTDE (m²): 910, 910 e 2740, 2740; MARCA: 3M e 3M, Modelo Stamark; VALOR UNITÁRIO R\$ 635,00, R\$ 635,00 e R\$ 590,00, R\$ 590,00, respectivamente; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2020 (SEI 53646765), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 22/02/2021 a 21/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas MOACIR IVO PONTALTI MONARI (SIMONE AMADEU DA SILVA - ME) e SIDNEI BELO DA SILVA (3M DO BRASIL LTDA); VALOR TOTAL (LOTES 01 e 03) R\$ 1.155.700,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) e VALOR TOTAL (LOTES 02 e 04) R\$ 3.178.400,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais); VALOR TOTAL DA ATA R\$ 4.334.100,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cem reais).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" CONCORRÊNCIA Nº 04/2021

Processo:	0113-013987/2013
Modalidade/Número:	Concorrência nº 004/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução das obras de implantação da duplicação da Rodovia DF-250, no trecho compreendido entre a DF-001/DF-015 (EPTM) e o acesso a Sobradinho dos Melos, com extensão de 5,3km.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 11.659.996,64
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 26.782.6216.3005.0015 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL natureza de despesa 44.90.51, Fonte 183, ID-0
Prazo Execução:	180 dias
Data/Hora de Abertura:	Fica adiada "SINE DIE" a licitação em epígrafe, por conveniência administrativa
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e acessórios, conforme processo nº 00097-00008682/2020-38. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 09/03/2021. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO COM VISTAS AO CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES INTERNOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, torna pública a abertura de processo seletivo visando o cadastramento de servidores para atuarem no âmbito da

instrutoria interna do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal para os cursos de capacitação realizados pela Gerência de Treinamentos Específicos (GETREINE), da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDESP), da Coordenação de Gestão de Pessoas, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção tem como objetivo identificar potenciais instrutores, dentre os servidores públicos ativos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

1.2 A atividade de instrutoria será considerada como serviço público relevante, o pagamento de Encargos de Curso ou Concurso ocorrerá nos valores e formas dispostos no Decreto 33.871, de 23 de agosto de 2012 e nas exceções previstas no art. 15, §§ 1º a 3º da Portaria nº 573, de 10 de setembro de 2020.

1.3 No caso de instrutoria sem ônus, fica o instrutor dispensado de compensação de horas relativas ao seu deslocamento, ao atendimento de alunos, à preparação de sala de aula e de materiais didáticos e demais atividades acessórias ao processo instrucional.

1.4 Aos servidores que atuarem como instrutores será acostado elogio junto aos seus assentamentos funcionais.

1.5 A seleção será normatizada pelo presente edital, pela Portaria SEJUS nº 573, de 10 de setembro de 2020 (Política de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) e, no que couber, pelo Decreto nº 33.871/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão participar do presente processo seletivo todos os servidores públicos ativos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, regidos pela Lei Complementar nº 840/2011.

2.2 Os servidores interessados em participar do Banco de Instrutores interno deverão possuir graduação de nível superior ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.3 As inscrições serão realizadas por meio de abertura de processo no SEI a ser enviado para análise da Gerência de Elaboração de Treinamentos Específicos – GETREINE, cujas orientações poderão ser acessadas através do endereço eletrônico: <http://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Orinetac%CC%A7a%CC%83o-SEI-Processo-Seletivo.pdf>

2.4 Os candidatos deverão anexar ao processo SEI indicado no item 2.3, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Ficha de Cadastramento de Instrutor conforme as orientações contidas no item 2.3 (obrigatório);
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (obrigatório);
- Certificado ou diploma de conclusão de curso em nível de pós-graduação – especialização, mestrado ou doutorado - reconhecido pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro das disciplinas cursadas, quando for o caso;
- Certificado, declaração ou outro documento comprobatório da experiência em docência presencial ou distância, e/ou instrutoria com registro da respectiva carga horária;
- Certificado, declaração ou outro documento comprobatório da experiência profissional na área temática de interesse;
- Documentos adicionais comprovantes dos itens estabelecidos no Anexo III.

2.5 Em hipótese alguma, será aceita a apresentação de protocolos, requerimentos ou outros comprovantes de pedido de emissão em substituição aos documentos exigidos.

2.6 A inscrição via SEI com anexação da documentação relacionada no item 2.4 é condição necessária, mas não suficiente, à convocação do servidor para atuar como instrutor presencial da Sejus.

2.7 Será desconsiderada a inscrição do servidor que deixar de apresentar todos os documentos obrigatórios relacionados no subitem 2.4.

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO NO BANCO DE INSTRUTORES

3.1 Para cadastramento no Banco de Instrutores Interno, os servidores deverão obter pontuação mínima na análise curricular, bem como participar de formação, em momento posterior, em curso preparatório para instrutores a ser oferecido pela GETREINE.

3.2 Não será obrigatória a participação em curso preparatório para instrutores aos servidores que já atuaram como instrutores na Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), desde que comprovada essa condição.

3.3 A análise curricular será realizada mediante apresentação da documentação comprobatória e a pontuação será obtida com base nos itens e critérios estabelecidos no Anexo III.

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo se dará por meio das seguintes fases:

4.1.1 Recebimento de inscrições;

4.1.2 Homologação de inscrições;

4.1.3 Análise curricular;

4.1.4 Curso Preparatório para Instrutores.

4.2 Recebimento de inscrições

4.2.1 O servidor que desejar se cadastrar no presente processo seletivo deverá observar os prazos previstos no Anexo I.

4.2.2 As inscrições recebidas fora do prazo estipulado no cronograma do Anexo I serão desconsideradas.

4.3 Homologação de inscrições

4.3.1 Só serão aceitas inscrições enviadas via processo SEI para SEJUS/COORGEPI/DIRDESP/GETREINE.

4.3.2 O resultado da homologação das inscrições e demais etapas serão divulgados no processo SEI, dentro dos prazos previstos no Anexo I.

4.4 Análise Curricular

4.4.1 Será realizada análise curricular para os candidatos em conformidade com o exposto no Anexo III.

4.4.2 A etapa de análise curricular tem caráter eliminatório, sendo a pontuação mínima exigida de 6 pontos para continuidade na seleção.

4.4.3 O resultado preliminar da análise curricular será divulgado por meio do processo SEI, conforme Anexo III.

4.5 Curso Preparatório para Instrutores

4.5.1 Os participantes aprovados na fase de análise curricular deverão participar do Curso Preparatório para Instrutores a ser oferecido pela GETREINE.

4.5.2 O Curso Preparatório para Instrutores será realizado na modalidade presencial, podendo ter complementação da carga horária por meio de educação à distância.

4.5.3 Poderá ser realizado mais de uma turma, a depender do quantitativo de servidores aprovados na análise curricular.

4.5.4 A carga horária, bem como os dias e horários serão definidos pela GETREINE.

5. DO RECURSO

5.1 Do resultado preliminar da Análise Curricular caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no processo SEI.

5.2 O recurso deverá ser digitado e enviado por meio eletrônico para o endereço getreine@sejus.df.gov.br, com assunto: RECURSO - NOME DO SERVIDOR, contendo a argumentação e justificativa de forma coerente e acompanhados de provas que considerarem pertinentes, caso haja.

5.3 A Comissão Especial de Avaliação dos Recursos da DIRDESP será composta por pelo menos dois membros a serem indicados pela GETREINE e ficará responsável pela análise e decisão dos recursos interpostos.

5.4 Após análise, os recursos serão divulgados por meio de processo SEI.

5.5 Da decisão proferida pela comissão, caberá recurso de reconsideração à Coordenadora de Gestão de Pessoas, no prazo de 3 dias úteis.

6. DO REGIME DE TRABALHO

6.1 Os candidatos aprovados comporão o cadastro de instrutores internos, sendo convocados conforme a necessidade de realização do curso.

6.2 Não haverá ordem de classificação entre os aprovados.

6.3 As horas-aula ministradas ocorrerão dentro da carga horária laboral mensal como parte de sua jornada de trabalho, sem previsão de hora extra.

6.4 O quantitativo de horas trabalhadas a título de tutoria e instrutoria não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano, ressalvada situação de excepcionalidade justificada.

6.5 Os cursos e demais atividades relativas à instrutoria poderão ser oferecidas em horário de expediente e/ou em horários/dias alternativos.

6.6 O exercício da atividade de instrutor não muda a situação de lotação/vínculo com o órgão no qual o servidor trabalha.

6.7 Os instrutores deverão participar das atividades voltadas para o desenvolvimento do corpo de instrutores e ainda, de reuniões propostas pela SEJUS com vistas à apresentação de relatórios, à melhoria dos padrões dos cursos e à atualização das metodologias de ensino-aprendizagem.

6.8 Os instrutores poderão propor conteúdos/oferecer adequações, em comum acordo com a DIRDESP, quando da elaboração de cursos novos ou daqueles já pertencentes à grade de cursos da SEJUS.

6.9 No desempenho de suas atividades os instrutores estarão sujeitos a adotar novas orientações, com base na avaliação contínua a que serão submetidos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição, para todos os efeitos legais, expressa o conhecimento e a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas no presente edital, na Lei Complementar nº 840/2011 e na Portaria nº 573, de 10 de setembro de 2020 - Política de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E).

7.2 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, estando ciente de que, em caso de declaração falsa, poderá responder civil, penal e administrativamente, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 A liberação para atuação como instrutor será condicionada à autorização da chefia imediata do servidor considerando o interesse público e a especificidade da área de lotação do servidor.

7.4 Os cursos ocorrerão conforme interesse e necessidade da Administração. A aprovação neste processo seletivo não gera a obrigatoriedade de execução de cursos pela Sejus.

7.5 Os cursos serão realizados em conformidade com a Política de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E), Plano Anual de Capacitação e demandas identificadas pela DIRDESP.

7.6 Quaisquer dúvidas referentes a este processo deverão ser esclarecidas por meio do e-mail getreine@sejus.gov.br.

7.7 Caso não haja instrutores internos aprovados para ministrar os cursos constantes do Anexo II, a Sejus poderá convocar instrutores externos.

7.8 Os instrutores receberão certificação de carga horária de todos os cursos ministrados e poderão ser utilizados para fins de promoção funcional, conforme Decreto nº 37.770/2016.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

ANEXO I – CRONOGRAMA

Prazo de inscrições	De 08 de março de 2021 a 25 de março de 2021.
Resultado da homologação de Inscrições	Até 5 dias úteis após o recebimento do processo na GETREINE.
Resultado preliminar da avaliação de títulos	Até o dia 02 de abril de 2021.
Interposição de recursos	Até 5 dias úteis após o resultado preliminar
Resultado Final	Dia 12 de abril de 2021.
Curso Preparatório para Instrutores	Carga horária, local e data a definir

ANEXO II – QUADRO DE ÁREAS

Escolha no máximo 3 (três) áreas	
ÁREA DOS CURSOS	ESPECIFICAÇÕES
COMUNICAÇÃO, COMPORTAMENTO E RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO	Principais Tópicos: Origens e conceitos básicos; Relações intra e interpessoais; Liderança, motivação e trabalho em equipe (grupos); Produtividade e melhoria do clima organizacional; Comunicação Não-Violenta; Inteligência Emocional no trabalho; Mediação de conflitos; Programação Neurolinguística aplicada ao trabalho;
DIREITO	Principais Tópicos: Conceitos básicos; Princípios constitucionais que regem a administração pública; Direito Administrativo; Licitações; Direito Constitucional aplicado ao serviço público; ECA; Direitos Humanos; Legislação específica voltada ao atendimento socioeducativo;
FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS	Principais Tópicos: Excel; Word; Corel Draw; Plataforma Moodle; SEI usar; SIPIA, Correio Eletrônico Outlook; Noções de Segurança da informação; Redação Oficial; Edição de Conteúdos Digitais; Webdesigner;
SEGURANÇA	Principais Tópicos: Uso de bastão tonfa, Algemamento, Spray não letal; Imobilizações; Gerenciamento de crises; Controle de distúrbios; Uso diferenciado da força; Prevenção e combate ao incêndio; Defesa pessoal, Linguagem Verbal e Não Verbal voltada para a segurança; Equipamentos Não letais; Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo; Noções de Segurança para Escoltas; Sobrevivência Operacional; Cinotecnia; Condução de veículos operacionais;
GESTÃO	Principais Tópicos: Competências gerenciais; Estilos de liderança; Comunicação e feedback; Motivação e reconhecimento; Planejamento e foco em resultados; Gestão de equipes e desempenho; Tomada de decisão; Delegação; Metas produtivas; Oratória; Planejamento Estratégico; Técnicas de organização e condução de reuniões;
SAÚDE	Principais Tópicos: Atendimento pré-hospitalar; Primeiros socorros; Saúde alimentar; Saúde mental para servidores e para o atendimento socioeducativo; Prevenção ao suicídio; Saúde Emocional no trabalho, entre outros.
ORÇAMENTO PÚBLICO	Principais Tópicos: Contabilidade Pública, Administração Financeira e Orçamentária com foco no Sistema Socioeducativo;
CONCEPÇÕES E PRÁTICAS SOCIOEDUCAÇÃO	Principais Tópicos: Atendimento Socioeducativo; Avaliação do Acompanhamento Socioeducativo; Questões de Gênero em Socioeducação; Construção e Mobilização de Rede Socioassistencial de proteção ao público socioeducativo; Saúde da criança e do adolescente; Metodologias grupais para o trabalho com o público socioeducativo; Especificidades do trabalho em meio aberto e meio fechado; Questões ligadas à escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Construção de parecer e relatórios;

ANEXO III – ANÁLISE CURRICULAR

Itens		Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	Formação acadêmica		
Pós-graduação em área compatível com a temática do curso.	Especialização (mínimo de 360 horas)	3,0	10,0
	Mestrado	5,0	
	Doutorado	10,0	
Pós-graduação em qualquer área.	Especialização (mínimo de 360 horas)	1,0	5,0
	Mestrado	3,0	
	Doutorado	5,0	

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00166

Processo: 00400-00000906/2021-81. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. DO OBJETO: aquisição de material de consumo: CAFÉ, TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.108,00 (dois mil cento e oito reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00166, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 07. DATA DO EMPENHO: 08/02/2021. DO PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00196

Processo: 00400-00000924/2021-63. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: CAFÉ, TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 584,97 (quinhentos e oitenta e quatro reais, e noventa e sete centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00196, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 07. DATA DO EMPENHO: 17/02/2021. DO PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00197

Processo: 00400-00000910/2021-40. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: CAFÉ, TIPO: ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS, EMBALADO A VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO PURA, SEM MISTURAS, CONTENDO NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00197, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 07. DATA DO EMPENHO: 17/02/2021. DO PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
RETIFICAÇÃO

Processo: 00400-00049296/2019-08
O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF, torna pública a retificação do Anexo II – Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 09 de setembro de 2020, páginas 66 a 73, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital:

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO		DATA PROVÁVEL
1	Prazo para impugnação do Edital	até 5 dias úteis a partir da publicação
2	Período de recebimento das propostas	de 8 de setembro a 9 de novembro de 2020
3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção	até 25 de janeiro de 2021
4	Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	28 de janeiro de 2021

5	Divulgação do Resultado Definitivo da Seleção	12 de março de 2021
6	Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação	12 de março de 2021
7	Fase de Habilitação	de 2 de abril a 25 de junho de 2021

FABIANA GADÊLHA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8419/2013. PARTES: CAESB X ZR MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Rodrigo Porto da Silva.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8672/2016. PARTES: CAESB X IMAGEM GEOSISTEMAS & COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Ana Cláudia Fagundes Brum.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8847/2017. PARTES: CAESB X V W S BRASIL LTDA - FILIAL. ASSINATURA: 24/12/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Humberto Bufalo e Carlos Alberto Pasqualini.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9039/2018. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela Contratada: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9173/2020. PARTES: CAESB X PAM DIAS. ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela Contratada: Pedro Augusto Maia Dias.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9181/2020. PARTES: CAESB X QUIMISA S/A. ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Rogério Gilberto Wehmuth.

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0018/2021 - CAESB PROCESSO Nº 00092.00043155/2020-97 - Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CAESB. ASSINATURA: 24/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de peças originais para reposição em sopradores OMEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA; VALOR: R\$ 105.572,36 (cento e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) para os itens do grupo 01 (01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17) e do grupo 02 itens (02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18). ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta - Diretora - de Suporte ao Negócio - DS e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial - DC. Pelas: ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA: Antônio Carlos Mozelli dos Santos.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a Aquisição de multimedidores de grandezas elétricas com rede e comunicação com protocolos Probus DP, ProfiNET e Modbus TCP, da forma que se segue: Empresa: PARTNER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:23.668.117/0001-43, vencedora dos itens: 1, 2, 3 e 4, com o valor total de R\$ 83.547,92 e Empresa: CCK AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ:66.087.131/0004-09, vencedora dos itens: 5 e 6, com o valor total de R\$ 100.300,18.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

Processo: 092.005353/2021. OBJETO: Aquisição de cloro gasoso e válvula, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 365 dias. ABERTURA: 22/03/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 25/02/2021. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Processo: 092.037080/2020. OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes e serviços específicos para os atuadores elétricos marca Coester componentes do sistema de automação das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.203.205.200-7. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3; PRAZO DE ENTREGA: 90 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 17/03/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 25/02/2021. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0112-000767/2017. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 134/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 3 meses, passando o seu vencimento de 20/02/2021 para 20/05/2021. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$112.258,67. RECURSOS: Disponibilização Orçamentária à conta do Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa 33.90.93, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Wagner Mendes Bastos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 004/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na Quadra 112, Conjunto 5-A, Lote 01, Recanto das Emas - DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - processo nº 00112-00003260/2020-59 - Valor estimado R\$ 5.145.766,70 - Data e horário da licitação: 29 de março de 2021 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - Modo de Disputa Aberto - Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de Areia Lavada Média, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 569.200,00 - Processo nº 00112-00036774/2019-57 - Data e horário da licitação: 10 de março de 2021 - às 10:00h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021**

Processo: 04011-00001654/2020-25; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e a empresa OI S/A., CNPJ nº: 76.535.764/0001-43. OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações, para atender demanda das unidades integrantes da estrutura desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 116/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF(56271400), Ata de Registro de Preços nº 268/2020 (56271263) e Autorização de Adesão nº 221/2021 (56273759). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.8211.8517.0163. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO INICIAL: nº 2021NE00028, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), emitida em 22/02/2021. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Estimativo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 265.433,86 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 23/02/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: WANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, na qualidade de Secretária Executiva; pela Contratada: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Executivo de Negócios e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Gerente de Vendas, na qualidade de Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO entre SEAGRI/DF e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO**

Processo: 00070-00005177/2019-60. Partes: SEAGRI/DF e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO. Objeto: O presente Termo objetiva modificação nas metas, prazos e valores do plano de trabalho anexo I do Contrato de Gestão, com intuito de fazer a gestão financeira do ano e o alcance de metas contratuais para o ano de 2021. Conforme justificativa do executor do contrato id.54409340. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 23/02/2021. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: EUGÊNIO DE MENEZES FARIAS, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00189**

Processo: 00150-00007138/2019-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, CNPJ nº00.000.208/0002-91. Do Objeto: Visando a participação de Brasília na rede de cidades WORLD CITIES CULTURE FORUM - WCCF, proveniente da adesão por meio de acordo de cooperação entre SECEC, ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI) E BOP CONSULTING (EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS FÓRUMS ANUAIS), em que a OEI propõe o pagamento referente à primeira anualidade da filiação de Brasília, execução direta. Prazo: 05 dias. Valor: R\$116.919,25 (Cento e dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111-00005747/2020-02; ESPÉCIE: Contrato nº 11/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; OBJETO: A execução de obras de implantação de equipamentos públicos para o Parque Santa Maria, contemplando: Parque Infantil; Ponto de Encontro Comunitário (PEC); Quadra de Areia; Quadra Poliesportiva; Pergolados; Pista de Cooper; Mobiliários Urbanos; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital de Licitação Presencial nº 41/2020-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela

Decisão nº 055/2021, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3512ª Sessão, realizada em 10/02/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, Item 5.2; VALOR: R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais); VIGÊNCIA: De 22/02/2021 a 17/02/2022; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.452.6206.1950.9494 - Construção de Praças Públicas e Parques, Elemento 4490.51, conforme Nota de Empenho nº 0175/2021, datada de 12/02/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Hamilton Lourenço Filho; P/CONTRATADA: Eduardo Catananti Junqueira; TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Vanda Maria Costa.

Processo: 00111-00005866/2020-57; ESPÉCIE: Contrato nº 10/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TECNOVA INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE REDE ELÉTRICA EIRELI ME; OBJETO: A execução de obras para remanejamento de infraestrutura de energia elétrica, no trecho denominado "Rota de Fuga", no Setor de Inflamáveis, no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA / RA-SIA - Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 36/2020-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 019/2021, Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 10/02/2021, nos termos do item 5.1 da Norma Organizacional nº 4.2.2-B; VALOR: R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: De 22/02/2021 a 22/08/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos - TERRACAP - DF, Classificação Econômica 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0169/2021, datada de 11/02/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Hamilton Lourenço Filho; P/CONTRATADA: Dorivam Soares da Silva; TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Vanda Maria Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL****EDITAL Nº 22/2021**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 03 (três) indicado para apresentação de documentação com vista a habilitação em atendimento ao requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, via aplicativo CODHAB, bem como habilitar 03 (três) indicados para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade COOHEDUC Edital de Chamamento nº 15/2013.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor Presidente

EDITAL Nº 23/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012 resolve: TORNAR PÚBLICA a habilitação de 551 (quinhentos e cinquenta e um) candidatos que foram convocados a entregar a documentação exigida em atendimento aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para compor a demanda do Programa Habitacional do DF. Os candidatos encontram-se disponibilizados no Portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 24/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICA a indicação parcial de candidatos habilitados na faixa 01 de renda do Programa Habitacional do DF para o empreendimento Crixá - São Sebastião. São 147 candidatos para o módulo Crixá V - APF 0510.976-00. A listagem dos candidatos encontra-se disponibilizada no portal eletrônico www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº. 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, Ampla Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas, sendo que as manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Adjudicação POR ITEM. VALOR ESTIMADO: R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100. PROCESSO: 00220-00003468/2020-41, em SESSÃO PÚBLICA: no dia 10 de março de 2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 10 de março de 2021. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.esporte.df.gov.br. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021**

Processo: 00401-00022113/2020-12. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: fornecimento de 237 (duzentos e trinta e sete) notebook's para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020-DPDF. Valor: R\$ 1.118.640,00 (um milhão, cento e dezoito mil seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44905; Programa de Trabalho: 03.122.6211.3030.9629. Natureza da despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 171. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 24/02/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O Subsecretário de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, na função de Ordenador de Despesa desta, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010 (alterados pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/2018), RECONHECE A DÍVIDA no valor de R\$ 6.907,26 (seis mil novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), Nota Fiscal nº 369 de 23/10/2020, em favor da HRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.570.978/0001-69, relativo ao aluguel e rateio de despesas no período de 14/09/2020 a 13/10/2020, Processo SEI nº 00401-00002354/2021-18. Declaro que na importância acima, NÃO HÁ acréscimos de qualquer valor a título de lucros, ressarcimentos ou indenização. Autorizo a realização da despesa, liquidação e o pagamento, devendo a mesma ser executada no Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Defensoria Pública - Distrito Federal, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a DIORF para demais procedimentos. FEBO CÂMARA GONÇALVES. Subsecretário de Administração Geral

O Subsecretário de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, na função de Ordenador de Despesa desta, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010 (alterados pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/2018), RECONHECE A DÍVIDA no valor de R\$ 5.866,65 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), Nota Fiscal nº 809 de 04/02/2021 (doc. sei 56095177), em favor da empresa UNIC SOLUTIONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.258.323/0001-33, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2020 e que ultrapassaram o saldo inscrito em restos a pagar. Processo SEI nº 00401-00002757/2021-67. Declaro que na importância acima, NÃO HÁ acréscimos de qualquer valor a título de lucros, ressarcimentos ou indenização. Autorizo a realização da despesa, liquidação e o pagamento, devendo a mesma ser executada no Programa de Trabalho: 03.126.8211.2557.0086 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a DIORF para demais procedimentos. FEBO CÂMARA GONÇALVES. Subsecretário de Administração Geral

DIRETORIA DE LICITAÇÃO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - (UASG: 926314)**

Processo: 00401-00016992/2020-35. Objeto: Contratação de serviço de locação de caminhão tipo cavalo mecânico, sob demanda, com fornecimento de motorista, para transporte de veículo semirreboque adaptado com instalações, mobiliários e equipamentos, com o objetivo de atender o Programa de Atendimento Integrado Móvel - PAI da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 113.760,00 (cento e treze mil setecentos e sessenta reais) para custo total da contratação. Tipo de Licitação: *menor preço por item*. Horário e data de abertura do certame: 14h00, do dia 09 de março de 2021. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

CINTHIA MARIA S. D. DE OLIVEIRA
Pregoeira

INEDITORIAL**SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL
JUSCELINO KUBITSCHKE****BALANÇO PATRIMONIAL****SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE
CNPJ MF 00.608.893/0001-52****Relatório da Diretoria – Exercício 2020**

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Relatório da Diretoria referente ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhado do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado.

Brasília, 31 de dezembro de 2020

ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARÁ PEREIRA
Presidente (em exercício) da SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL
JUSCELINO KUBITSCHKE

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1.117.485,89
ATIVO CIRCULANTE	1.092.442,39
Disponibilidades	1.074.198,24
Despesas Antecipadas	18.244,15
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.043,50
Investimentos	900,00
Imobilizado	24.143,50
PASSIVO	1.117.485,89
PASSIVO CIRCULANTE	166.548,59
Fornecedores	3.150,00
Obrigações Trabalhistas	93.903,88
Obrigações Fiscais	15.149,37
Obrigações Sociais	54.345,34
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	919.270,04
Obrigações c/ Convênio GDF	910.199,05
Cheques a Compensar	9.070,99
PATRIMÔNIO SOCIAL	31.667,26
Patrimônio Social	4.782,66
Reservas de Patrimônio	26.884,00
Reservas de Superávits	0,60

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.510.839,42
Receitas Convênio GDF	3.435.355,85
Recursos Próprios	75.483,57
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.510.839,42
(-) DESPESA OPER. CONVÊNIO GDF	(3.693.742,70)
Despesas Administrativas	(3.682.171,41)
Despesas Financeiras	(6.448,24)
Outras Despesas	(5.123,05)
(-) DESPESA OPERACIONAL PRÓPRIA	(87.327,27)
Despesas Administrativas	(73.231,90)
Despesas Financeiras	(10,03)
Outras Despesas	(4.151,28)
Despesas c/ Depreciação	(9.934,06)
= DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	(270.230,55)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	266.915,11
Outras Receitas Recursos Próprios	1.283,84
Outras Receitas Convênio GDF	265.631,27
= DÉFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	(3.315,44)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31/12/2020

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

A Sociedade Civil Memorial JK fundada em 05 de setembro de 1979, Brasília Capital, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter privado, de utilidade pública, regida por Estatuto social e demais disposições regulamentares, aprovadas por seus órgãos deliberativos, nas esferas de suas competências definidas pelo mesmo, e, nos casos omissos, pelas disposições legais vigentes no País.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

As demonstrações financeiras da Sociedade Civil Memorial JK foram elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e de acordo com resolução CFC nº 1.409/12-ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros.

III- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 02

As principais práticas contábeis adotadas são: a) As receitas e as despesas foram apropriadas ao resultado do exercício observando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Os itens do Ativo Imobilizado são contabilizados ao custo de mercado deduzindo-se a depreciação acumulada. O regime contábil adotado é o da competência.

NOTA 03

O critério utilizado para apuração das receitas da entidade é pelo valor de entrada.

Os valores das receitas correspondem a:

a) Recursos Próprios:	R\$ 75.483,57
b) Receitas de Convênios GDF:	R\$ 3.435.355,85

Os valores das outras receitas correspondem a:

a) Descontos Obtidos:	R\$ 16.071,96
b) Reversão de Provisão:	R\$ 64,48
b) Juros sobre Aplicações:	R\$ 22.769,53
b) Despesas Recuperadas:	R\$ 227.682,24

Os recursos da entidade foram aplicados proporcionalmente aos gastos ocorridos, por se tratar de regime de competência, de acordo com as suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 04

PATRIMÔNIO SOCIAL

O valor do patrimônio social da sociedade civil em 2020 é R\$ 4.782,66.

As reservas de patrimônio da sociedade civil em 2020 é composto:

1- Saldo Caixa:	R\$ 0,60
2 -Investimentos:	R\$ 900,00
3- Imobilizado:	R\$ 24.143,50
3- Despesa Antecipadas	R\$ 6.623,16
	R\$ 31.667,26

NOTA 05

DEMONSTRAÇÃO DO DÉFICIT DO EXERCÍCIO – 2020

A composição do Déficit é constituída das seguintes contas:

a) Déficit do Período:	(-) R\$ 4,54
b) Depreciação do Período:	(-) R\$ 9.934,06
c) Despesa Antecipada:	R\$ 6.623,16
	(-) R\$ 3.315,44

A origem deficitária se refere a depreciação do imobilizado, conforme determina a Lei Tributária.

A isenção tributária por se tratar de entidade filantrópica, foi a seguinte:

Base das Receitas Operacionais	3.510.839,42
a) PIS, a origem dos recursos (x) 0,65%	R\$ 22.820,46
b) COFINS, a origem dos recursos (x) 3,0%	R\$ 105.325,18
c) IRPJ (32% x 15%), a origem dos recursos (x) 4,8%	R\$ 168.520,29
d) IRPJ ADIC. (32% - 60.000), a origem dos recursos (x) 10%	R\$ 88.346,86
e) CSLL (32% x 9%), a origem dos recursos (x) 2,88%	R\$ 101.112,18
f) ISS, a origem dos recursos (x) 2	R\$ 70.216,79
Total:	R\$ 556.341,76

NOTA 06

CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS

As verbas do convênio com o GDF no valor de R\$ 2.974.535,36, foram aplicadas no exercício de 2020, e o saldo remanescente de R\$ 1.074.197,64 serão escriturados em 2021, conforme a sua utilização.

Resumo: Saldo aplicado em 2020	R\$ 2.974.535,36
Saldo não utilizado	R\$ 1.074.197,64
Total do Convênio GDF	R\$ 4.048.733,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020

ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARA PEREIRA
Presidente

CPF 013.***.***-70

WA10 SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA

WALDIR LÁCERDA DE ALENCAR

CONTADOR - CPF 247.***.***-20 - CRC DF-008751/O-3

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 044/2021

PROCESSO: 04024-00004616/2020-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 044/2021, cujo objeto é a Aquisição de insumos com fornecimento de equipamento Sistema de aquecimento de fluidos em comodato, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 046/2021

PROCESSO: 04024-00001364/2021-41

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 046/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 047/2021

PROCESSO: 04024-00000559/2021-73

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 047/2021, cujo objeto é a Aquisição de Termohigrômetros, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 048/2021

PROCESSO: 04024-00001150/2021-74

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 048/2021, cujo objeto é a Aquisição de Infantômetro Horizontal Portátil, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 049/2021

PROCESSO: 04024-00001108/2021-53

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 049/2021, cujo objeto é a Aquisição de Papel Couchê, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 051/2021

PROCESSO: 04024-00001239/2021-31

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 051/2021, cujo objeto é a Aquisição de respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 052/2021

PROCESSO: 04024-00004701/2020-71

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/03/2021 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 052/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, por demanda, para a prestação serviços técnicos especializados de diagramação, revisão, editoração e impressão de até 40 (quarenta) publicações clínicas do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISOS DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 354/2020 (*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 354/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 28/12/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Fitomenadiona, Cloreto de Potássio, Hipromelose,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Drogaria Drogacenter Express Ltda, pelo valor total de R\$402,00 (Quatrocentos e dois reais); item 03 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco reais); item 04 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); item 05 para a empresa Premium Hospitalar Eireli Me, pelo valor total de R\$ 1.267,20 (Mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); item 08 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda Me, pelo valor total de R\$680,00 (Seiscentos e oitenta reais); item 09 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$179,28 (Cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).O item 07 restou deserto. Os itens 02 e 06 restaram fracassados. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 23, em 03 de fevereiro de 2021, Página 60.

FILANTROPIA-22/2021

CHAMAMENTO Nº 005/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 005/2021, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 01/02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painel elétrico e bancada de granito, em atendimento as demandas de adequação do ambiente do Biobanco, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Reengenharia Ltda, pelo valor total de R\$ 14.370,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta reais); item 02 para a empresa Garcia e Martins Comércio Serviços e Construção Eireli, pelo valor total de R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 015/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 015/2021, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 08/02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de placas de sinalização, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Click Digital Servicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$87.400,00 (Oitenta e sete mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 020/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 020/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/02/2021,

cujo objeto é a Aquisição de Máscara descartável, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Nayr Confecções, pelo valor total de R\$83.200,00 (Oitenta e três mil e duzentos reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 025/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 025/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/02/2021, cujo objeto é a Aquisição de Pasta para Prontuário Médico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Femag Indústria e Comércio de Pastas para Arquivamento Ltda, pelo valor total de R\$54.530,00 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 008/2021 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 008/2021 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/02/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alfentanila, Clobazam, Dextroetamina,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02, 07 e 13 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$5.319,00 (Cinco mil, trezentos e dezenove reais); item 03 para a empresa Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais).O item 11 restou deserto. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 303/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 303/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 04/11/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ácido Poliacrílico, Calcitriol, Carbonato de Cálcio,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item para a empresa Gol Logística de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria, pelo valor total estimado de R\$3.597,60 (Três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 303/2020

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 11 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, referente ao Chamamento 303/2020 publicado no DODF Nº 236, pág 78 em 16/12/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00006037/2020-02. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
DE SÃO SEBASTIÃO LTDA - COPAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COPAS, inscrita no CNPJ Nº 38.016.507/0001-06, com sede na BR 251 KM 41, próximo ao trevo com a DF 140, São Sebastião/DF, no uso de suas atribuições e na forma prevista no artigo 26 do Estatuto, convoca os seus 250 cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06/03/2021, às 07h00min horas em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos cooperados, às 08h00min horas em segunda convocação com metade mais um dos cooperados, às 09h00min horas em terceira e última convocação com no mínimo de 10 cooperados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Prestação de contas referente aos exercícios de 2018/2019 E 2020; 1.1. Relatórios de Gestão; 1.2. Apresentação do Balanço Patrimonial; 1.3. Demonstrativos de Sobras/Perdas; 1.4. Parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação e forma de distribuição das Sobras ou Perdas dos Exercícios de 2018/2019 E 2020; 3. Eleição dos componentes da Diretoria; 4. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 5. Apresentação do relatório de Auditoria Independente referente ao período de 2014 a 2018; 6. Apresentação do plano de Reestruturação/Restauração da COPAS; 7. Deliberação sobre a dissolução ou continuidade da cooperativa e possibilidade de saneamento e reestruturarão operacional. Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2021. Fabio Braz da Costa-Presidente.

BIMBO DO BRASIL LTDA**AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÕES**

Torna-se público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 8/2021, para atividade de Indústria de Produtos Alimentícios - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, com sede no Polo de desenvolvimento JK, Trecho 5, Conjunto 5, lotes 14 à 16, Santa Maria/DF. Processo: 00391-00019956/2017-49. BIMBO DO BRASIL LTDA.

EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI – GDF nº 22/2021 – IBRAM/PRESI, para atividade de Centro de Lazer Pontão do Lago Sul – Polo – 11 Projeto Orla, no endereço SHIS QL 03 Trecho 03 (Atual QL 10) – As Margens do Lago Paranoá. Processo: 00391-00016273/2017-30. EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA - COOBRAS**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília – COOBRAS, inscrita no CNPJ: 00.521.294/0001-05, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32 do Estatuto Social, convoca os seus cooperados em dia com as obrigações para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no auditório da Fenajufe, sito no SCS QD. 01 BL 'C' 14º andar, Asa Sul, Ed. Antonio Venâncio da Silva, Brasília/DF, no dia 20 de Março de 2021, às 07:00 horas em primeira convocação com 2/3 do número de cooperados, às 08:00 horas em segunda convocação com metade mais um dos cooperados, às 09:00 horas em terceira e última convocação com um número mínimo de dez cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Prestação de contas do exercício 2020; 2º) Eleição do Conselho Fiscal com mandato até 31 de março de 2022; 3º) Eleição do Conselho de disciplina com mandato até 31 de março de 2022; 4º) Demissão do quadro da cooperativa; 5º) Quaisquer assuntos de interesse dos cooperados sem valor decisório. Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2021. Sérgio Aureliano e Silva-Diretor Presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 030/2017 para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, no SHMA Praça de Atividades 04 Lote 01 PLL, São Sebastião/DF. Processo: 00391.00000589/2021-96. Rivelino Braga Portuguese de Souza, Diretor-Presidente.

METROFILE DE BRASÍLIA - GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA

CNPJ/ME: 04.925.465/0001-04 – NIRE: 53201128393

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS

Convocamos os Srs. Sócios da Metrofile de Brasília – Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. (“Sociedade”) a se reunirem em Reunião de Sócios, a ser realizada, em primeira convocação, às 10h, do dia 04 de março de 2021, e em segunda convocação às 11h do mesmo dia, na sede social da Sociedade, na SB Área Especial para Indústria, nº 11, Lote 2, 3 e 4, Galpão 01, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, CEP: 73050-610 para deliberar acerca das seguintes matérias, objeto da ordem do dia: (i) substituição e nomeação de novo Diretor; (ii) aumento do capital social da Sociedade; (iii) alteração do Contrato Social da Sociedade, incluindo as cláusulas 4ª e 5ª; e (iv) consolidação do Contrato Social da Sociedade. Brasília, 23 de fevereiro de 2021. Diretoria, p.p. Pedro Alvares de Melo - Procurador.

SALGUEIRO E SOUSA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 21/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Depósito de Produtos Perigosos (Agrotóxicos e Afins), no endereço Quintas do Amanhecer III, Conjunto 02, S/Nº, Lote 23, Planaltina, Brasília/DF. Processo: 00391-00008428/2019-26. SALGUEIRO E SOUSA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 08.950.174/0002-08.

CONDOMÍNIO DO ED. LONG BEACH**QRSW 07 - BLOCO B-7 – SUDOESTE/DF****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente ficam os Senhores Condôminos (Proprietários) do Condomínio do Ed. Long Beach, Sudoeste/DF, convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se, nos Condições do Condomínio, no próximo dia 08 de março de 2021 (2ª feira), no pilotis do prédio, às 19:00hs, em primeira convocação, por maioria dos condôminos presentes que representem pelo menos metade dos Condôminos, e em segunda convocação, trinta minutos depois, por maioria dos votos dos presentes, para deliberarem sobre o ponto constante na pauta abaixo: 1) Demonstração da situação financeira do Condomínio até o fim do mandato do síndico anterior; 2) Prestação de Contas; 3) Aprovação da remuneração do síndico; 4) Eleição do síndico; 5) Eleição do conselho fiscal; 6) Aprovação da Previsão Orçamentária 2021; 7) Aprovação do reajuste da taxa condominial; 8) Mudança do parágrafo quarto da cláusula décima da convenção de condomínio que trata acerca da forma de convocação das assembleias; 9) Aprovação e escolha de proposta para realização de laudo pericial predial; 10) Extinção da taxa extra de R\$ 100,00 (cem reais); 11) Reajuste da Taxa de Mudança; 12) Alteração do Regimento Interno do condomínio para estipular normas no que tange aos horários e dias para mudança e obras no condomínio; 13) Explicar aos proprietários a atual situação do zelador do prédio, Sr. Geraldo Fonseca e decidir qual será atitude e posicionamento do condomínio; 14) Assuntos Gerais (sem deliberação). Obs.: a) A ausência dos senhores condôminos (proprietários) confere tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados. b) De acordo com o Art. 1.335 do Código Civil Brasileiro, os condôminos só poderão votar nas deliberações da assembleia e dela participar, estando quite. c) Os Condôminos (Proprietários) poderão se fazer representar nas Assembleias por procurações devidamente habilitadas e munidas dos poderes necessários para deliberar (reconhecida em cartório). Obs.: As unidades locadas deverão repassar este edital para os proprietários e/ou imobiliárias. Obs.: A presença dos proprietários deverá ser com MÁSCARA e será mantida a distância de 1,5 metros de cada um. Haverá álcool 70% para higienização das mãos. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021. HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA-Síndico.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, de acordo com seu Estatuto Social, art. 30 e o Decreto do GDF nº 19.081, art. 3º, parágrafo 2º, considerando as recomendações do Ministério da Saúde, comunica que a Escala de Plantão 2020/2021, será mantida para o ano de 2021/2022, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), convoca os proprietários de Drogeries e Farmácias Alopáticas, Homeopáticas e de Manipulação do Distrito Federal, para que apresentem suas manifestações através de comunicação oficial, conforme orientação. DATA: 01/03/2021 a 15/03/2021. E-MAIL contato@sincofarmadf.org. Ficam os Senhores Empresários notificados de que as empresas integrantes da Escala de Plantão 2020/2021, que não apresentarem suas manifestações implicam na total aceitação da escala estabelecida, respeitando a Legislação Vigente. Os protestos deverão ser registrados através do e-mail oficial do SINCOFARMA-DF, observando o prazo de 15 (quinze) dias. Não serão aceitas reclamações posteriores. Brasília/DF. Francisco Messias Vasconcelos – Presidente.